



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2009**

**I. ÓRGÃO CORREICIONADO:** VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA.

A Vara do Trabalho de **Barra do Corda - MA** foi criada pela Lei nº 7.729, de 16/01/1989 e instalada no dia 25/06/1997. Está sediada na Rua Coelho Neto, 348 - Centro de Barra do Corda - MA, CEP: 65.950-000. A Vara possui a linha telefônica nº (99) 3643-2880, podendo também ser contatada no endereço eletrônico [vtbcorda@trt16.gov.br](mailto:vtbcorda@trt16.gov.br).

**II. JURISDIÇÃO:**

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os seguintes Municípios Maranhenses: Barra do Corda, Arame, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Grajaú, Itaipava do Grajaú e Jenipapo dos Vieiras.

**III. PERÍODO CORREICIONAL:**

Foi designado o período de 23 a 27 de novembro de 2009 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Barra do Corda. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 12 de novembro de 2009, à fl. 41, que circulou na mesma data.

**IV. CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:**

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Barra do Corda:

- a) O Juiz Titular da Vara, Dr. Francisco José Campelo Galvão;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão; e
- d) a AMATRA XVI.

**V. EQUIPE CORREICIONAL:**

A equipe correicional foi composta pelo Excelentíssimo Desembargador Ouvidor, Luiz Cosmo da Silva Júnior, que ora assume a função correicional por força do ATO GVP nº 07/2009, publicado no sitio do TRT, e, pelos servidores: Fabio Henrique Soares, Antonio Manoel Costa Silva, Olívia Maria Oliveira Almeida, Técnicos Judiciários e Cynthia Costa Matias da Paz Santana, Analista Judiciários.

**VI. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

A Corregedoria Regional do Trabalho, enquanto órgão de controle interno do Judiciário trabalhista tem a atribuição de



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

controlar, PERMANENTEMENTE, a regularidade dos serviços judiciários de toda a primeira instância sob sua jurisdição.

Dentre as atribuições próprias da "função corregedora", sobressaem as CORREIÇÕES ORDINÁRIAS realizadas, pessoalmente, pelo menos uma vez por ano, nas sedes das Varas do Trabalho, conforme disposto no art. 27 do Regimento Interno desse egrégio TRT da 16ª Região.

Durante a Correição Ordinária é realizada uma análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara, através dos relatórios gerenciais extraídos do SAPT1. É realizada, ainda, uma análise qualitativa das atividades a partir da verificação, por amostragem, de processos em fase de tramitação diversa e de processos previamente selecionados a partir dos relatórios extraídos do SAPT1 e de manifestações junto à Ouvidoria e ao Fale-Corregedoria.

Da análise dos processos correicionados, obtém-se uma avaliação média do desempenho dos juízes e servidores, através da conferência de itens diversos (dados estatísticos relativos à movimentação processual nas fases de conhecimento e de execução trabalhista e previdenciária; número de processos pendentes de julgamento e de despacho; média de despachos exarados e sentenças proferidas; atos da Secretaria referentes à ordenação processual; prazos de realização de audiências; prazo médio para cumprimento de mandados; pagamentos/ arrecadação; dentre outros).

Portanto, vê-se que as Correições Ordinárias são um importante instrumento de avaliação da qualidade e quantidade dos serviços judiciários, permitindo à Corregedoria cumprir o papel pedagógico, fixando orientações e recomendações específicas bem como, estabelecer prazos e medidas práticas a serem adotadas pela Vara do Trabalho correicionada, tudo visando à qualidade, eficiência e transparência, característicos da função correicional.

As Correições Ordinárias permitem, ainda, a aferição das condições estruturais das Varas, possibilitando, diante da constatação de eventuais deficiências, a adoção imediata das providências cabíveis, inclusive junto à administração do Tribunal.

Por fim, as Correições Ordinárias também se destacam por tornar mais fácil o acesso aos jurisdicionados locais para apresentarem, pessoalmente, perante à Corregedoria, sugestões, críticas, elogios ou, ainda, para solicitarem providências nos processos em tramitação nas Varas correicionadas.

**VII. CORPO FUNCIONAL DA VARA:**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

A Titularidade da Vara do Trabalho de Barra do Corda é exercida pelo Excelentíssimo Senhor Francisco José Campelo Galvão, que encontra-se de férias no período de 09/11 a 08/12/2009.

O corpo funcional da Vara do Trabalho de Barra do Corda é composto, atualmente, por **09** (nove) servidores, sendo: A Diretora de Secretaria, **01** (um) Analista Judiciário, **03** (três) Técnicos Judiciários, sendo que um deles foi colocado à disposição deste TRT pelo Tribunal Superior do Trabalho e **04** (quatro) servidores requisitados.

Dos 04 (cinco) servidores que são requisitados 01 (uma) servidora requisitada da FUNAI e 03 (três) são servidoras requisitadas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda.

Em conformidade com o disposto na Resolução Administrativa nº 100, de 16 de agosto de 2005, a Vara do Trabalho de Barra do Corda dispõe de 05(cinco) funções comissionadas, sendo que as 05 (cinco) estão ocupadas por servidores da Vara quais sejam: uma FC04, duas FC02 e duas FC01.

A Vara do Trabalho de Barra do Corda não conta com nenhum estagiário.

Verifica-se que no número de servidores da Vara do Trabalho de Barra do Corda aumentou de 08, em 2008, para 09, em 2009. Nesta conta já está inclusa a Senhora Diretora de Secretaria.

A relação nominal dos integrantes da Vara correicionada, com os respectivos cargos e funções comissionadas, é a seguinte:

**Quadro I**

**CORPO FUNCIONAL DA VARA**

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Quantida -de</b>	<b>Função</b>
Francisco José Campelo Galvão	Juiz Titular	01	
Rachel Maria de Sousa	Diretora de Secretaria	01	CJ03
Sandro Alvarez Trigo	Analista Judiciário	01	
Mauro Henrique Costa Miranda	Técnicos Judiciários	03	FC02
Sued Oliveira Gomes			
José Ribamar Gomes Fernandes			FC02
Eliete Almeida Touta	Servidoras Requisitadas	04	FC01
Silvana da Silva França Duarte			
Eliana Barbosa Reis			FC01
Geisane Costa Santos de Almeida			FC04



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

<b>TOTAL</b>		<b>10</b>	
--------------	--	-----------	--

**OBS1:** Conforme informações prestadas pela Diretoria de Pessoal do TRT, no período de 06/07 a 04/08/2009 o Juiz titular da VT esteve de férias. E estará de férias no período de 09/11 a 08/12/2009.

**OBS2:** O servidor Sandro Alvarez Trigo assumiu na Vara no dia 06 de novembro de 2009

**OBS3:** A Servidora Eliete Almeida Touta encontra-se de férias no período de 23/11 a 07/12/2009, mas está auxiliando nos serviços da Vara.

**OBS4:** A servidora Eliete Almeida Touta, requisitada da FUNAI exerce a função de Oficial de Justiça *ah doc*.

**OBS5:** A Diretoria de Pessoal informou à equipe correicional que há previsão de lotação de mais 07 (sete) servidores na VT de Barra do Corda, dentre os que foram aprovados no último concurso. A previsão é que os ditos servidores sejam lotados no primeiro semestre de 2010.

**OBS5:**

**VIII. ASSIDUIDADE DO JUIZ TITULAR DA VARA:**

Informou a Senhora Diretora de Secretaria, durante os trabalhos correicionais, que o Juiz titular, Dr. Francisco José Campelo Galvão, é assíduo em suas atividades conforme preceitua o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Francisco José Campelo Galvão encontra-se de férias no período de 09/11 a 08/12/2009, mas esteve presente durante todos os trabalhos correicionais.

**IX. INÍCIO DOS TRABALHOS:**

A abertura oficial dos trabalhos correicionais foi realizada às 17h do dia 23 de novembro de 2009. Na oportunidade, para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, o Exmo. Sr. Desembargador, em função correigedora, determinou:

- a) o levantamento quantitativo de todos os processos em tramitação;
- b) o exame de processos previamente selecionados, em decorrência da análise de relatórios gerenciais dos andamentos processuais extraídos do SAPT1, bem como processos coletados por amostragem nas diversas fases de tramitação.

**X. PROCESSOS ANALISADOS:**

A equipe correicional, sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Desembargador, examinou, na presente correição, **210** (duzentos e dez) processos, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **72** (setenta e dois) deles



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

receberam "Despachos Correicionais", cujo teor encontra-se no anexo II.

Dos processos pendentes de julgamento, na data de 26/11/2009, em número de 226, 79 deles receberam o "visto em correição", havendo verificado o Desembargador no exercício da Corregedoria que, efetivamente, pendiam de julgamento.

Ainda, que os processos de nº 134/2008, 28/2008, 19/2008, 16/2008, 950/2005, 940/2005, 48/2008, 119/2008, 143/2008, 126/2008, 119/2009, 412/208 e 302/2008 foram incluídos em pauta para tentativa de conciliação por ocasião da Semana Conciliar (14 a 18 de setembro de 2009). Tais processos, todavia, em vista do insucesso, não tiveram qualquer registro de audiência, havendo informado a Sra. Diretora de Secretaria que tal não se dera por determinação do Juiz titular.

**XI. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:**

**XI. 1 Fase cognitiva, nos últimos três anos:**

a) Em 2007 a vara iniciou as atividades com **44** processos remanescentes do ano anterior; recebeu **329** ações novas e julgou **278** processos;

b) Em 2008, no início do ano, havia **95** processos remanescentes do ano anterior; foram recebidos **1.372** processos e resolvidos **901**;

c) Em janeiro de 2009, havia **566** processos pendentes de julgamento do exercício de 2008. Nos nove primeiros meses deste ano foram recebidas **550** novas ações e resolvidas **658**.

**Quadro II**

**FASE DE CONHECIMENTO**

	2007	2008	SET/09	Resultado
Resíduo do ano anterior	44	95	566	2007 para 2008: <b>aumento</b> de 115,91% (51 processos); 2008 para 2009, até o mês de SET: <b>aumento</b> de 495,78% (471 processos);
Recebidos	329	1.372	550	
Sentença anulada	00	00	00	
<b>Total a solucionar</b>	<b>373</b>	<b>1.467</b>	<b>1.116</b>	
<b>Solucionados</b>	<b>278</b>	<b>901</b>	<b>658</b>	
<b>Taxa de congestionamento<sup>1</sup></b>	25,47%	38,58%	41,03%	A taxa de congestionamento vem aumentando continuamente ao longo dos últimos 03 (três) anos.
Pendentes de julgamento	<b>95</b>	<b>566</b>	<b>458</b>	2007 para 2008: <b>aumento</b> de 495,78%;



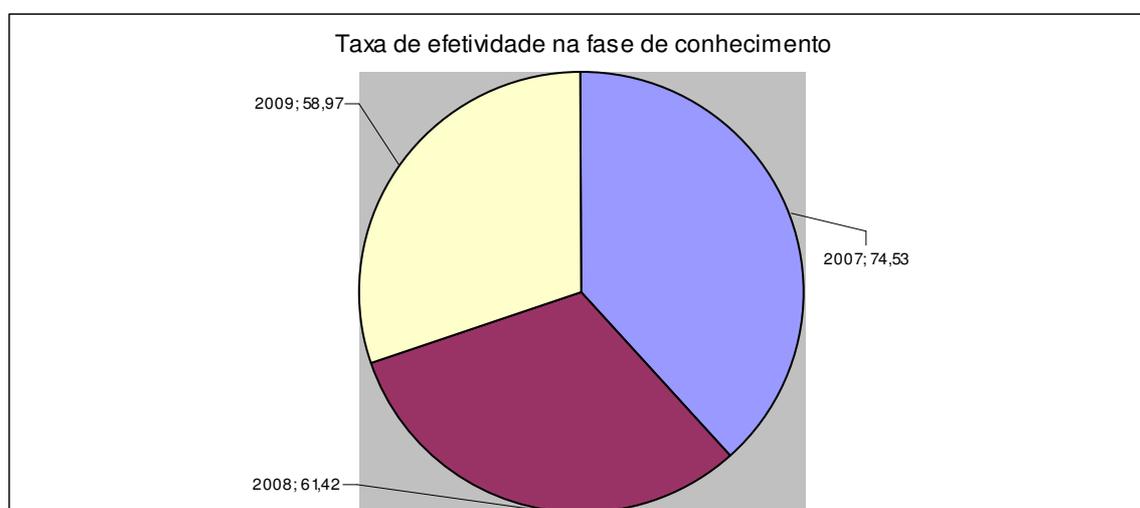
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

				2008 para 2009, até o mês de SET: <b>redução</b> de 19,08%;
--	--	--	--	---

Ao analisar os dados acima, observa-se, inicialmente, que, **de janeiro de 2007 até setembro de 2009**, a Vara do Trabalho de Barra do Corda recebeu um total de **2.251** ações, e, no mesmo período, **solucionou 1.837** processos.

Avaliando os três últimos anos, a Vara do Trabalho de Barra do Corda obteve o **desempenho de 74,53% em 2007, 61,42% em 2008 e 58,97% em 2009, até o mês de setembro.**

**Gráfico 01**



No quadro geral, entretanto, o saldo de processos pendentes de julgamento passou **de 95**, em dezembro de 2007, **para 458** em setembro de 2009, indicando um **crescimento de 382,10%**.

*O Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR, em função Corregedora, considerando o crescimento de processos pendentes de julgamento, recomenda ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda que adote medidas visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a ampliar, ainda mais, a taxa de efetividade já no início do ano de 2010.*

**XI. 2. Perfil da Execução, nos últimos três anos:**

- a) Em janeiro **2007** existiam 264 execuções remanescentes do ano anterior. No exercício de 2007 foram iniciadas 098 execuções, **192** execuções foram encerradas;
- b) No primeiro mês de **2008** foram contabilizadas **131** execuções remanescentes. Ao longo do ano foram iniciadas **522** execuções e **108** execuções foram encerradas;
- c) O ano de **2009** iniciou com **558** execuções. Até o mês de setembro, foram iniciadas **131** execuções e encerradas **094**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

**FASE DE EXECUÇÃO**

	2007	2008	SET/09	Resultado
Remanescentes do ano anterior	264	131	558	2007 para 2008: <b>diminuição</b> de 50,37% (133 processos); 2008 para 2009, até o mês de setembro: <b>aumento</b> de 325,95% (427 processos).
Recebidos de outros órgãos para execução	00	04	01	
Execuções trabalhistas iniciadas	98	522	131	
Título executivo extrajudicial	03	00	01	
Desarquivados para execução	49	16	03	
<b>Total a executar</b>	<b>414</b>	<b>673</b>	<b>694</b>	
Remetido a outro órgão	29	02	00	
Execuções trabalhistas encerradas	192	108	94	
Processo remetido ao Arquivo provisório	62	05	00	
<b>Total de execuções solucionadas</b>	<b>283</b>	<b>115</b>	<b>94</b>	
<b>Pendentes.</b>	<b>131</b>	<b>558</b>	<b>600</b>	2007 para 2008: <b>aumento</b> de 325,95% (427 processos). 2008 para 2009, até o mês de setembro: <b>aumento</b> de 7,52% (42 processos);
<b>Taxa de congestionamento</b>	31,64	82,91%	86,45%	A taxa de congestionamento vem aumentando continuamente ao longo dos últimos 03 (três) anos.
Saldo de processos no arquivo provisório	99	38	35	

Os dados acima indicam que, de janeiro de 2007 até setembro de 2009, ingressaram em fase de execução **751** processos e, no mesmo período, foram encerradas **492** execuções.

No quadro geral, o saldo de processos pendentes de execução passou de **131**, em dezembro de 2007, para **600** em setembro de **2009**, indicando um aumento de **358,01%**.

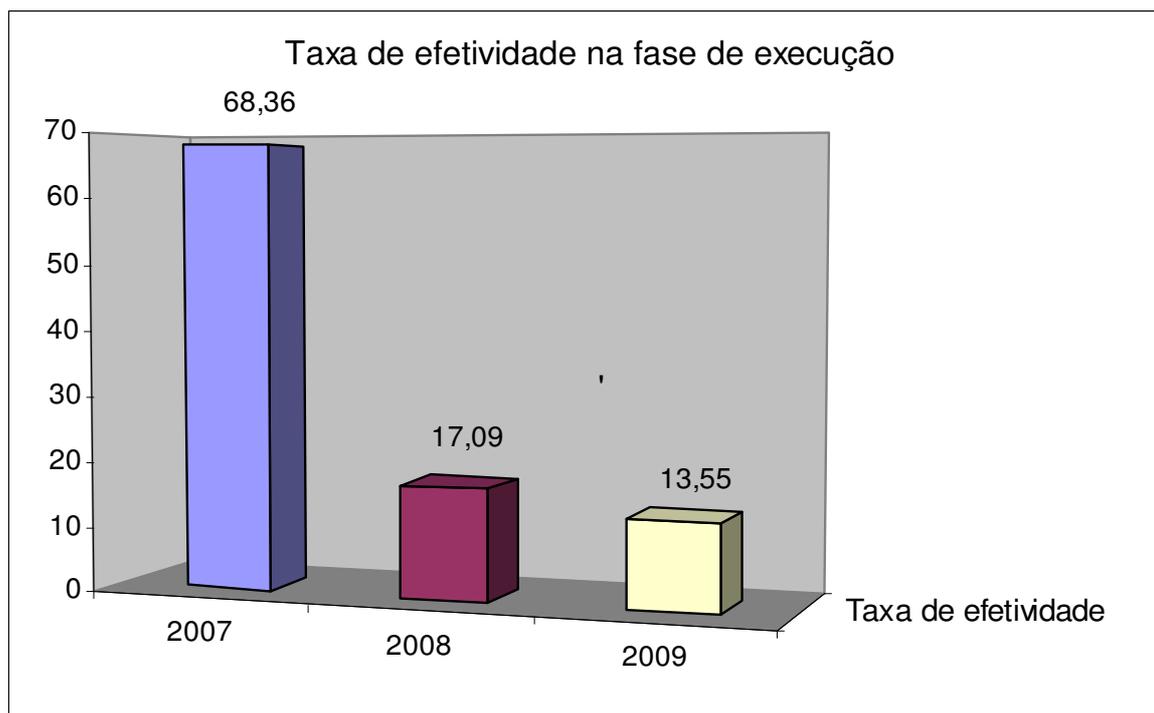
Registre-se que a resolução de processos, nesta fase processual, tem sido muito modesta. O Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR, em função corregedora insta o Juiz Titular da Vara a promover ações que aumentem o número de processos encerrados na fase executiva.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Importa, ainda, salientar, que segundo informações do Serviço de Precatórios do TRT 16ª Região, a Vara do Trabalho de Barra do Corda possui 115 (cento e quinze) processos com Precatórios pendentes de pagamento.

**Gráfico 02**



*O Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR em função Corregedora, diante do quadro apresentado, conclama o Juiz Titular da Vara a empreender esforços para a melhoria do desempenho da Vara nos processos em fase de execução, priorizando os procedimentos de conciliação, promovendo a realização constante de audiências com essa finalidade, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se os processos com maior possibilidade de êxito na composição. Recomenda, ainda, sejam utilizados, de forma efetiva, os convênios BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma dos artigos 165 a 170 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.*

### **XI. 3. Da Execução Previdenciária**

**a)** Em **2007** a Vara do Trabalho de Barra do Corda iniciou o período com 04 execuções previdenciárias remanescentes do ano anterior; não foram iniciadas execuções nesse período e encerradas **03**;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

b) Em **2008** foram contabilizadas, **no início do ano**, **01** execução remanescentes. Neste mesmo período não foram iniciadas e nem encerradas de execuções nesta fase;

c) Em **2009**, até o mês de setembro, foram iniciadas **06** execuções previdenciárias, encerrada **01**, ficando pendentes **06** execuções previdenciárias para o mês subsequente.

**Quadro IV**

**EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

	2007	2008	SET/09	Resultado
Resíduos do ano anterior	04	01	01	2007 para 2008: <b>diminuição</b> de 03 execuções previdenciárias. 2008 para 2009, até o mês de SET: <b>manteve-se estável</b> .
Execuções previdenciárias iniciadas	00	00	06	
<b>Total a Executar</b>	<b>04</b>	<b>01</b>	<b>07</b>	
Execuções previdenciárias encerradas	03	00	01	
Pendentes	01	01	06	2007 até o final do mês de setembro de 2009, aumento de 01 para 06 execuções previdenciária.
Taxa de congestionamento	25,00%	100%	85,71%	

Os números acima revelam que de janeiro de 2007 até setembro de 2009, a movimentação de processos de execução de verba exclusivamente previdenciária aumentou.

Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária no quadro específico quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

**2.4. Saldo de Processos em tramitação.** De acordo com as informações do boletim estatístico, no final do mês de setembro de 2009 havia **1.606** processos tramitando na Vara Trabalhista de Barra do Corda, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado pendentes de início da liquidação, vez que estes o Boletim Estatístico não contabiliza.

Nos três últimos anos, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

**Quadro V**  
**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO**

	2007	2008	SET/09	Resultado
Pendentes de julgamento	95	566	458	
Aguardando cumprimento de acordo	280	302	340	
Pendentes de liquidação	31	17	37	
Pendentes de execução	131	558	600	
Saldo de processos no arquivo Provisório	99	38	35	
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária.	01	106	101	
Cartas Precatórias e C. de Ordem recebidas	07	07	29	
Pendente de execução previdenciária	01	01	06	
<b>TOTAL</b>	<b>645</b>	<b>1.595</b>	<b>1.606</b>	2007 para 2008: <b>aumento</b> de 147,28%; 2008 para 2009, até o mês de setembro: <b>aumento</b> de 0,68%.
Processos com recursos pendentes de despachos	09	08	09	
Número de servidores.				
Média de processos por servidor	71,6	199,37	178,4	

A evolução dos números acima demonstra que, nos três últimos anos, até o final de setembro deste ano, o volume de processos em trâmite na Vara do Trabalho de Barra do Corda aumentou cerca de **148,99%**, sendo que no último ano a média de processos por servidor diminuiu em relação ao ano anterior, contabilizando, em 2009, até o mês de setembro, o total é de **178,4** processos/servidor. Média Considerada alta pelo Desembargador em função Correicional.

***O Desembargador em função Correicional reconhece que a carga de trabalho por servidor está elevada, no entanto chama a atenção para o fato de que os índices de efetividade da Vara estarem muito aquém do esperado pelos jurisdicionados. Por via de consequência conclama servidores e Juizes a se engajarem na solução dos processos.***



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

**XII. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL:**

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

**XII. 1. Intimação do Ministério Público:**

Conquanto, haja na Vara processos que envolvem interesse de menor e de natureza de trabalho escravo, a Senhora Diretora de Secretaria não conseguiu informar à equipe correicional quantos há tramitando na Vara. Pois, segundo a Diretora, o SAPT não disponibiliza esse tipo de registro.

Da análise de 02 (dois) processos envolvendo interesse de menor (RT nº 254/2009 e 255/2009), verificou-se que os mesmos não estão identificados na foram estabelecida no § 4º do art. 18 do Provimento Geral Consolidado do nosso Tribunal. Analisando os autos ficou constatado que a intimação que há para o Ministério Público do Trabalho é para apresentar documentos com o fim de instruí-los e não intervir na forma do art. 82 do CPC.

**XII. 2. Petições pendentes de juntada:**

Em consulta realizada no SAPT no dia 24/11/2009, foram encontradas 14 (quatorze) processos com o andamento 336 (Petição Pendente), ou seja, petições pendentes de juntadas em autos.

**XII. 3 - Conclusos para despacho.**

Foi constatada no SAPT 1, no dia 25/11/2009 a existência de **154** (cento e cinquenta e quatro) processos pendentes de despacho, sendo o mais antigo com data de conclusão em 29/10/2002 (RT 317/2000). De fato, na ficha processual deste processo, extraída do sistema de acompanhamento processual foi verificado que constam somente 02 (dois) andamentos no processo com a observação de que o processo está arquivado. Durante os trabalhos correicionais, verificou-se que a pendência registrada no sistema não estava em harmonia com a real quantidade de processos nesta situação, levada a cabo por conta de registros equivocados no sistema de acompanhamento processual. Verificou-se ainda, que, a Vara adota a prática de registrar no SAPT processos pendentes de certificação quando de fato estão pendentes de despachos, ou seja, na ficha cadastral dos referidos processos é registrado o andamento "CERTIFICAR" e, somente após elaboração da minuta de despacho, o processo é disponibilizado ao Juiz, com registro, no SAPT1, do andamento "CONCLUSOS PARA DESPACHO".

**O Desembargador, LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR, em função Corregedora determina à equipe da Vara de Barra do Corda que**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

*realize a inserção dos registros da tramitação processual, no SAPT 1, em sincronia com a realidade dos atos praticados, de modo a evitar distorções estatísticas e interpretação equivocada da tramitação dos autos, em obediência ao estabelecido no art. 90 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.*

*Se tomarmos como certo de que a quantidade de processos pendentes de certificação é, via de regra, pelos critérios de registros no SAPT aferidos nesta correição, a quantidade de processos pendentes de despachos, temos que existe um volume muito alto de processos nesta situação. Por este motivo, o Desembargador em função Corregedora determina à Secretaria que diligencie no sentido de realizar mutirões relativos às atividades de assessoramento com o objetivo de colocar em dias os processos pendentes de certificação/despacho.*

*Recomendou, ainda, ao Juiz Titular da Vara, que envide esforços para solucionar esta pendência.*

**XII. 4 - Audiências.**

A Senhora Diretora de Secretaria, por intermédio do Ofício nº 294-2009, datado de 16 de novembro de 2009, informou que são realizadas, em média 50 (cinquenta) audiências semanais, "abrangendo o período de terça à tarde a quinta pela manhã, podendo se estender até o período da tarde". Disse, ainda, que são colocados em pauta, em média, 19 processo submetidos ao rito ordinário e 31 de rito sumaríssimo.

Durante os trabalhos correicionais foi informado, pela Diretora de Secretaria, à equipe correccional a não ocorrência de adiamentos de audiências.

*Em que pese, a informação da Diretora, O Desembargador em função Corredora recomenda ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda, que sempre que houver a necessidade de adiamento das audiências oriente os servidores para que certifiquem nos autos os motivos justificadores de tal adiamento.*

**XII. 5 - Aguardando cumprimento de acordo.**

Durante os trabalhos correicionais ficou constatado que os processos em que houve conciliação para pagamento parcelado, são colocados na mesma gaveta dos processos que estão aguardando prazo.

*O Desembargador Corregedor determina à Diretora de Secretaria que proceda periodicamente o levantamento dos processos (prazo ideal de quinze em quinze dias) que estejam aguardando o cumprimento do acordo, para certificar a finalização do cumprimento das obrigações constantes na ata ou a necessidade de execução do feito.*

**XII. 6 - Aguardando prolação de sentença.**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Verificou-se no SAPT 1, no dia 25 de novembro de 2009, que constava 226 (duzentos e vinte e seis) processos com pendência de julgamento. Tais pendências referiam-se a julgamentos de incidentes e de mérito. Conforme relatório do SAPT, há processos que estão conclusos para julgamento há mais de 02 (dois) anos. É o caso dos processos n.ºs 50-2002 (21/09/2007) e o 86-2006 (28/09/2007).

Como já mencionado nesta ATA há vários registros equivocados no sistema de acompanhamento de processos. Se for este o caso dos 02 (dois) processos apontados, deve a Secretaria de imediato fazer uma triagem nas fichas cadastrais de todos os processos em tramitação na Vara para corrigir possíveis erros de registros.

**XII. 7 - Certidão.**

Informou a Senhora Diretora de Secretaria que as certificações dos atos processuais são feitas no momento da confecção da minuta de despacho. Informou, ainda, que não foi expedida nenhuma certidão de crédito nos moldes delineados no art. 93 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

**XII. 8 - Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição:**

A Senhora Diretora de Secretaria, via o ofício n.º 294-2009, informou à Corregedoria que há pronunciamento explícito quanto à admissibilidade dos recursos.

**XII. 9 - Atos de comunicação processual:**

**a) Notificações e AR's.** No dia 24/11/2009, foi constatado no SAPT1 deste Regional que havia **93** (noventa e três) processos aguardando expedição de notificação.

Durante os trabalhos correicionais ficou constatada a existência de **42** (quarenta e dois) Avisos de Recebimentos (AR), já entregues pela ECT, aguardando juntada nos autos.

A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada por ocasião do recebimento da petição inicial, e a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito. As demais notificações, via de regra, são realizadas no balcão da Vara e via postal.

Não há Portaria expedida pela VT para que as notificações sejam realizadas via Diário da Justiça, até que a informática implemente o Diário Eletrônico da JT 16ª Região.

**b) Editais, Cartas Precatórias e ofícios.**

No SAPT1, em 24/11/2009, foi constatada a existência de **08** (oito) processos com o andamento de pendência de expedição de ofícios, **nenhum** para expedir Cartas Precatórias e **01** (um) Edital para ser expedido.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

**c) Mandados.** Dos Trabalhos correicionais ficou constatado que havia 10 (dez) processos pendentes de cumprimento de mandados com a Senhora Oficiala de Justiça, sendo que 02 (dois) deles distribuídos no dia 24/11/2009 e 08 (oito) distribuídos no dia 26/11/2009. É de se registrar que a Vara não faz a distribuição e a baixa dos mandados usando o caminho: "**cadastro/oficiais-diligências por oficial-baixa de mandados**". Questionada, via o MEMO SC n° 152-2009, se a Vara procede a distribuição dos mandados no SAPT usando o atalho acima mencionado a Senhora Diretora de Secretaria, informou de forma sucinta que "A distribuição dos mandados é realizadas através do sistema SAPT." Durante os trabalhos correicionais a equipe correicional orientou a Senhora Oficiala de Justiça a proceder a distribuição e baixa os mandados usando o referido atalho, no que se comprometeu a fazê-lo.

**XII. 10 - Serviço de cálculos e liquidação.**

Todos os cálculos trabalhistas são elaborados por um único servidor, o Senhor Mauro Henrique Costa Miranda.

Foram encontrados, no dia 24 de novembro de 2009, através do SAPT1, **73** (setenta e três) processos pendentes de cálculos, sendo 72 (setenta e dois) com o **andamento 167** (remetido ao setor de cálculo) e **01** (um) processo com **andamento 429** (Atualizar Cálculos).

**XII. 11 - Expedição de Precatório:**

Conforme relatório extraído do SAPT no dia 24/11/2009, **não** foi constatada a existência processos para expedição de precatório.

**XII. 12 - Dos Processos retirados em carga por advogados.**

Constatou-se, no dia 24/11/2009, a existência **06** (seis) processos em carga com advogados, sendo que à luz do disposto no inciso II do art. 40 do CPC, todos os processos estavam com prazo vencido. **05 (cinco)** desses processos, segundo o SAPT, estavam em carga **desde o ano de 2003** (789/2001, 790/2001, 792/2001, 793/2001 e 794/2001), todos com data de carga de 09/12/2003. Inquirida a Diretora de Secretaria sobre o que apurado no sistema, foi informado à equipe correicional que todos esses processos já haviam sido devolvidos, com baixa no livro de cargas, mas não foram localizados na Secretaria da Vara.

**XII. 13 - Processos convertidos em diligência.**

Em consulta ao SAPT1, no dia 24/11/2009, não forma encontrados processos com último andamento de convertido em diligência.

**XII. 14 - Dos atos de execução:**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

**a) Da Liberação de Depósitos Recursais:** De acordo com as informações da Senhora Diretora de Secretaria, por meio do Ofício 294/2009, **NÃO** é praxe, na Vara correicionada, a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, sendo que tal medida somente é adotada quando a parte requer.

**b) Da utilização dos instrumentos coercitivos:** Foi informado à equipe correicional, mediante o ofício 294-2009, que a Vara faz uso efetivo apenas das ferramentas BACENJUD e INFOJUD. Ainda, segundo o retromencionado expediente a Vara “não tem acesso ao RENAJUD”.

**c) Dos registros processuais na fase de execução:** A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, “b”, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

**d) Pauta especial em fase de execução:** A Senhora Diretora de Secretaria informou à equipe correicional que a Vara do Trabalho de Barra do Corda **NÃO** adota a prática de colocar em pauta para o fim específico de conciliação processos na fase de execução.

**e) Citação de Sócios de Empresa Executada.** Foi informado à equipe correicional, através do ofício nº 294/2009, datado de 16/11/2009, que a Vara do Trabalho de Barra do Corda adota a praxe de citar os sócios de empresa, cuja despersionalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo.

**f) Da remessa dos autos ao arquivamento Provisório.**

A Senhora Diretora de Secretaria da Vara de Barra do Corda não disse em seu expediente de nº 294-2009, se antes da remessa dos autos ao arquivo provisório é expedida certidão atestando que não há qualquer depósito recursal ou judicial, bem como se foram esgotados todos os meios coercitivos do devedor; disse apenas que: *“todas as revisões necessárias são efetuadas quando do envio dos processos ao arquivo provisório”*

**g) Aguardando arquivamento definitivo:** A remessa de autos ao arquivo definitivo é realizada, habitualmente, no mesmo mês da determinação nesse sentido.

## **XII. 15 - Quadro de pendências.**

Em comparação com os dados colhidos na última correição, as pendências detectadas apresentam o seguinte quadro:

### **Quadro VI**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

**PENDÊNCIAS**

<b>Tramitação</b>	<b>ATA DE 2008</b>	<b>NOV/09</b>
Iniciais pendentes de autuação	00	33
Petições pendentes de juntada	01	14
Aguardando certidão	--	458
Conclusos p/ despacho	83	154
Conclusos p/ julgamento	361	226
Aguardando Notificações	00	93
AR's pendentes de juntada	12	42
Pendentes de expedição de Editais	00	01
Pendentes de expedição de CP's	00	00
Pendentes de expedição de Ofícios	03	08
Mandados pendentes de confecção	07	03
Mandados pendentes de cumprimento	03	10
Aguardando elaboração de cálculos	45	73
Aguardando expedição de Precatório	00	00
Aguardando anotação de CTPS	00	00
Carga prazo vencido	00	00

As pendências apontadas por ocasião desta correição foram verificadas no dia 24 de novembro de 2009.

Registre-se que todas as iniciais pendentes de autuação foram protocoladas no dia 23/11/2009.

Conforme as pendências apresentadas no quadro acima, apenas as pendências de expedição de mandados e julgamento apresentaram redução, as demais, ou se mantiveram constantes, ou aumentaram. Registre-se, que as pendências de certificação e de notificação aumentaram consideravelmente.

***O Desembargador Corregedor externa preocupação com as pendências encontradas uma vez que podem representar entraves à atividade jurisdicional desta Vara do Trabalho. Neste ínterim conclama os servidores a empreenderem esforços para manter as atividades da Vara atualizadas.***

***Registre-se que parte da pendência apontada no item "para certificar" não reflete a real situação da Vara, uma vez que a VT adota a prática de registrar a pendência de despachos como "para certificar".***

**XIII. ORDENAÇÃO PROCESSUAL**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara observou-se:

**XIII. 1 - Autuação.** Nos processos analisados observou-se que a autuação é feita de forma correta, quanto à adequação do rito e a classe processual pertinente e a identificação do servidor na capa dos autos.

**XIII. 2 - Numeração de folha.** Entre os processos analisados foram encontradas irregularidades na numeração das folhas dos processos números 014/09, 104/05.

**XIII. 3 - Inutilização de espaços em branco:** Em alguns processos, foram detectados espaços em branco pendentes de inutilização, tais como: 144/2009, 148/2009 e 143/2009.

**XIII. 4 - Termo de Juntada.** Foram detectados problemas na Juntada de expedientes e/ou documentos. (Ex.: 484/2008 e 144/2009)

**XIII. 5 - Identificação de servidor nos atos praticados.** Dos trabalhos correicionais ficou constatado que alguns atos praticados por servidores não estão devidamente identificados.

**XIII. 6 - Abertura e Encerramento de Volumes.** A Abertura e o encerramento de volumes de autos não atendem ao disposto no art. 37 do Provimento Geral Consolidado. (Ex.: Proc. 24-2001)

**XIII. 7 - Juntada de CP.** Foram verificadas pendências na juntada de Carta Precatória nos seguintes processos: (294/2007, 293/2007, 295/2007, 296/2007).

**As irregularidades procedimentais ora observadas devem ser evitadas pela Secretaria, pois comprometem a validade dos atos praticados e a boa ordem do trâmite processual.**

**XIV. DOS PRAZOS**

Os prazos médios na Vara do Trabalho de Barra do Corda, em cotejo com os dados da última correição ordinária, são os seguintes:

**Quadro VII**  
**PRAZOS**

ESPÉCIES		2008	Até SET/ 2009
Realização da 1ª Audiência	RS	59	27,22
	RO	65	40,55
Prolação de sentença (Prazo médio entre a autuação e o julgamento)	RS	131,80	261,90
	RO	172,64	230,91
Prolação de sentença (da conclusão ao julgamento)			
Francisco José Campelo Galvão	RS	51,04	203,80



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

	RO	66,87	165,84
Recursos <i>(da interposição à remessa ao TRT)</i>		--	119,28
Cumprimento de mandados			
Eliete Almeida Touta		--	24

Neste quadro de prazos os itens que não estão preenchidos, relativamente ao ano de 2008 não encontram correspondentes na ATA daquele ano.

Observa-se, inicialmente, que os prazos para primeira audiência, tanto de processos submetidos ao rito sumaríssimo quanto aos processos submetidos ao rito ordinário apresentaram redução. Em contrapartida os prazos para julgamento aumentaram consideravelmente.

A Senhora Oficiala justificou que após a digitação dos mandados os mesmos ficam aguardando a assinatura do Juiz para que lhe sejam entregues para cumprimento. Não há no processo a data de efetiva entrega do mandado ao oficial de justiça para que seja cumprido. De qualquer modo, fica a determinação para que a Senhora Oficiala de justiça cumpra os mandados no prazo estabelecido no art. 190, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

O Prazo entre a data da interposição do recurso na Vara e a remessa ao TRT foi extraído da verificação das fichas processuais no SAPT dos seguintes processos: 1039/2008, 1026/2008, 317/2008, 395/2008, 318/2008, 314/2008, 308/2008, 299/2008, 282/2008, 280/2008, 275/2008, 264/2008, 241/2008 e 203/2008.

#### **XV. PAGAMENTOS**

Neste título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvarás judiciais.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos anos de 2007, 2008 e até setembro de 2009, são os seguintes:

**Quadro VIII**  
**PAGAMENTOS**

Pagamentos/	2007	2008	Até SET/2009
-------------	------	------	--------------



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Arrecadação	(R\$)	(R\$)	(R\$)
Valores pagos aos reclamantes	1.898.555,38	2.174.531,15	1.241.330,16
Custas processuais arrecadadas	18.160,78	19.345,31	11.839,43
Contribuições Previdenciárias	168.327,59	90.822,27	95.037,11
Imposto de Renda	99.266,43	53.385,54	68.112,49
Multas aplicadas pela DRT	0,00	0,00	0,00
Emolumentos	54,88	909,62	84,32
<b>TOTAL</b>	<b>2.184.365,06</b>	<b>2.338.993,89</b>	<b>1.416.403,51</b>

O demonstrativo acima revela que, de 2007 até o mês de setembro de 2009, a Vara do Trabalho de Barra do Corda vem declinando na arrecadação e pagamentos de valores aos reclamantes.

**XVI. LIVROS:**

O Provimento Consolidado deste Tribunal tornou facultativo o uso dos livros oficiais pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1. A Secretaria da Vara informou que não adota nenhum livro na Secretaria.

**XVII. VARA ITINERANTE**

A Vara do Trabalho de Barra do Corda se deslocou com caráter itinerante neste ano de 2009, no período de 30/03 a 03/04/2009, para o Município de Grajaú. Nesta ocasião foram realizadas 212 audiências. Foram solucionados 42 processos, sendo 40 conciliações, 01 arquivado e 01 extinto.

*O Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR, em função Corregedora, felicita a atitude do Juiz Titular pela promoção da interiorização desta Justiça obreira, levando aos municípios mais distantes maior acesso ao Judiciário. Por outro lado, recomenda que este trabalho seja ampliado de forma que no exercício do ano de 2010 haja mais deslocamentos itinerantes, oportunizando maior exercício de cidadania.*

**XVIII. INSPEÇÃO JUDICIAL:**

A Vara do Trabalho de Barra do Corda realizou Inspeção Judicial no período de 19/05 a 22/05/2009. A Realização de Inspeção Judicial é providência que deve ser levada a cabo, uma vez por



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

ano, pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho, uma vez que expressamente determinada no art. 197 do Provimento Geral Consolidado.

**XIX. GESTÃO DOCUMENTAL**

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

**XIX.1 - Dos autos findos.** Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, guardadas nas dependências da própria Vara.

**XIX. 2 - Das pastas.** A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópias de ofícios e memorandos. Cópias de atas de audiências, alvarás e mandados são acondicionadas em envelopes e encaminhadas ao arquivo morto.

**XX. OBSERVAÇÕES GERAIS**

**XX. 1 - Instalações físicas da Vara.** As instalações físicas da Vara foram assim resumidas pela Diretora em seu ofício 294-2009: "há necessidade de reparo no forro e no telhado desta VT, eis que quando do período das chuvas ocorrem gotejamentos em todo o prédio, situação já informada ao Tribunal, porém, até o momento sem solução... A VT também necessita de limpeza e pintura interna e externa, haja vista que há mais de 03 anos não foi feita qualquer manutenção neste sentido. Quanto aos equipamentos de informática todos funcionando em perfeito estado, bem assim os aparelhos de ar condicionado e o mobiliário."

**XX. 2 - Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT).** O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

**a) Da Carta Precatória Eletrônica.** Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando, completamente, o uso de papel.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

A Senhora Diretora de Secretaria, através do Ofício nº 294-2009, informou que o Sistema de Carta Precatória Eletrônica está em pleno funcionamento.

**b) Sistemas de Cálculos.** O Sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a liquidação. Está instalado e sendo utilizado pela Vara do Trabalho de Barra do Corda.

**c) AUD** (Automação de Salas de Audiência) - é um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real). Está instalado e sendo utilizado pela Vara do Trabalho de Barra do Corda.

**d) e-DOC** - Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. O sistema está instalado e é normalmente utilizado na Vara do Trabalho.

**XX. 3 - Sistema SAPT1.** O Sistema de Administração de Processos Trabalhista da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado, diariamente, pelos servidores, no que diz respeito à movimentação processual.

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPT1, tendo detectado a equipe correicional erros de lançamentos na maioria dos processos. Ficou constatado que muitos dos lançamentos são feitos com atraso em relação à prática do ato processual.

***O Senhor Desembargador Corregedor recomenda a Diretora de Secretaria que realize, semanalmente, o monitoramento do Sistema, para evitar futuras distorções estatísticas e possibilitar tanto à Corregedoria e à própria Secretaria da Vara e aos jurisdicionados o acompanhamento efetivo e real da tramitação dos processos em curso na Vara, conforme disposto no art. 90 § 2º do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 da Corregedoria Regional.***

**XX. 4 - Convênios**

A Diretora de Secretaria, por intermédio do OFÍCIO nº 294/2009, informou à Corregedoria que somente a convênio RENAJUD **não** funciona na Vara do Trabalho de Barra do Corda

**XX. 5 - Da Conciliação.**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

O TRT da 16ª Região, através do ATO GP nº 263/2007, constituiu a Comissão Permanente de Conciliação, atualmente presidida pela Desembargadora Corregedora.

A Comissão, em agosto de 2007, instituiu o Projeto Conciliar com a missão de promover a conciliação e dar mais efetividade à Justiça do Trabalho no Maranhão, fixando metas para incrementar a conciliação, na fase de execução e na fase de conhecimento, tendo objetivado para esta última, incrementar em 10% o índice de conciliação. Entre as atividades do Projeto está a "Semana Conciliar".

Em 2008 o percentual de conciliação, na fase cognitiva, em relação aos processos recebidos foi de 23,83%. Percentual obtido dividindo-se a quantidade de processos conciliados, nesta fase, (327), pelo total dos processos recebidos (1.372) e multiplicado-se por 100. Em 2009, até o final de setembro, este percentual foi de 32,36%.

**a) Da semana conciliar.** Em relação à participação da Vara do Trabalho de Barra do Corda na Semana Conciliar, realizada no período de 01 a 05 de dezembro de 2008 temos o seguinte: foram realizadas **91** audiências, havendo êxito em **50** delas, o que resultou na previsão de pagamento aos reclamantes na ordem de **R\$ 144.198,63** e **R\$ 41.674,79** a título de recolhimentos previdenciários e, ainda, **R\$ 2.702,02** a título de Imposto de Renda.

No ano de 2009, no período de 14 a 18 de setembro, pela semana da Conciliação promovida pelo CNJ a Vara do Trabalho de Barra do Corda se comportou da seguinte forma: **51** audiências realizadas, **15** acordos homologados, **R\$ 68.077,00** a serem retidos em favor dos reclamantes e **R\$ 9.025,84** a título de previdência.

**A Senhora Diretora de Secretaria, por via do OFÍCIO Nº 231/2009, informou que esta Vara do Trabalho vai aderir à Semana Nacional de Conciliação, como a previsão de 32 audiências para o período.**

**b) Do índice de efetividade de conciliações na fase de conhecimento. Índice calculado em relação ao total de processos a julgar (remanescentes + recebidos no período de apuração):** Em 2008 este índice foi de 22,29%  $(327/1467)*100$  No ano de 2009, até o final do mês de setembro o índice é de 15,94%  $(178/1116)*100$ .

#### **XXI. OUVIDORIA**

A Ouvidoria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, através do **MEMO OJ Nº 310/2009**, informou que no período de novembro e dezembro de 2008 não houve manifestação naquela



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

ouvidoria que envolvesse a VT de Barra do Corda. Neste ano de 2009 apenas 01 (uma) manifestação foi registrada.

**XXII. FALE-CORREGEDORIA**

No ano de 2008 apenas 02 (duas) manifestações via fale - corregedoria foram apresentadas (Processos n°s 1044/2008 e 736/2004). Em pesquisa realizada no SAPT viu-se que os ditos processos estão com seus andamentos normalizados. O Processo 736/2004 foi analisado o que, de fato, foi verificado que o trâmite está normalizado. Neste ano de 2009 não houve manifestação via fale - corregedoria que envolvesse a Vara do Trabalho de Barra do Corda.

**XXIII. ADIÊNCIA PÚBLICA.**

O Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR, na qualidade de Ouvidor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no implemento do Projeto Ouvidoria Itinerante, realizou Audiência Pública no dia 25 de novembro de 2009, a cuja solenidade de abertura, realizada às 9h desse dia, compareceram o vice-prefeito da cidade de Barra do Corda, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, os gerentes das agências da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil locais, advogados, partes em reclamações trabalhistas, representantes da Imprensa, que fizeram a cobertura do evento, bem como o Juiz Titular e os servidores desta Vara.

No decorrer do dia, o Desembargador Ouvidor e a Coordenadora da Ouvidoria ficaram à disposição do público em geral, das 9h às 12h e das 15h às 17h, para receber as manifestações e adotar as providências cabíveis.

Compareceram 08 (oito) manifestantes, sendo 02 (dois) advogados, que trouxeram elogios ao trabalho desenvolvido pelo Juiz Titular da Vara; 05 (cinco) reclamantes com ações em trâmite nesta VT que, para além de se insurgirem contra a morosidade na tramitação de suas ações, vieram buscar uma palavra de firmeza, ou seja, confirmação de que seus direitos já reconhecidos serão efetivamente satisfeitos; 01(um) manifestante que tem seu processo tramitando na Justiça Estadual.

O Desembargador Ouvidor recebeu os elogios dirigidos ao magistrado titular desta Vara, cujos termos serão arquivados na Ouvidoria. Esclareceu aos manifestantes que ansiavam por uma palavra nos moldes acima expendidos que a justiça envidará todos os esforços para dar efetividade aos seus julgados, explicando esta assertiva de maneira bem didática, utilizando-se de vocabulário simples que ficasse ao alcance do entendimento dos manifestantes; quanto àquela que não é parte



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

em reclamação trabalhista em trâmite nesta VT, orientou-a a se dirigir ao Fórum da Justiça Comum, a fim de saber o destino do seu processo e, em seguida, procurar um advogado para analisar a viabilidade de ajuizar nova Reclamação Trabalhista.

Maiores detalhamentos sobre a audiência em apreço, ressaltamos que a respectiva ata encontra-se arquivada na Ouvidoria.

**XXIV - REIVINDICAÇÕES DA VARA:**

O Excelentíssimo Senhor Francisco José Campelo Galvão requestou fosse registrado em ATA algumas reivindicações, que segundo o requerente, possibilitará a melhoria das instalações da Vara e da prestação jurisdicional, conforme segue: Projeto de reforma e ampliação das instalações físicas da Vara, tais como: sala de espera, sala de reunião e refeitório, reparos nas redes elétrica e hidráulica, pintura conserto do forro. Instalação de aparelhos de ar condicionados mais potentes, uma vez que os que servem a Secretaria não atendem a necessidade e a substituição do aparelho de ar condicionado do gabinete do Juiz. A substituição da viatura que serve a VT, tendo em vista que a mesma já apresenta constantes problemas no funcionamento. Manutenção das impressoras SAMSUNG. Aquisição de mais **02** (dois) estabilizadores, **02 no break**, **01** monitor e **01** mesa para o novo servidor.

**XXV. RECOMENDAÇÕES**

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos trabalhos correicionais, o Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR, em função Corregedora deixa as seguintes recomendações:

**XXV. 1 - Ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda:**

*a) adote medidas visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação, de modo a evitar que o quantitativo de processos recebidos aumente, no final do ano, a taxa de congestionamento;*

*b) priorize os procedimentos de conciliação nos processos em fase de execução, promovendo a realização constante de audiências de conciliação, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;*

*c) que utilize, efetivamente, todos os mecanismos coercitivos disponibilizados pelo Tribunal: Bacen-Jud, Renajud e Infojud.*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

*d) que o Juiz Titular desta Vara envide esforços no sentido de reduzir os prazos para julgamento, uma vez que ficou constatado que estão muito elevados.*

*e) que seja treinado mais um servidor para elaboração de cálculos, para quando das férias e/ou ausências do servidor Mauro Henrique Miranda, a Vara não fique desfalcada dessa atividade.*

**XXVI - DETERMINAÇÕES**

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, o Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR, em função Corregedora, consigna as seguintes determinações, além daquelas contidas no corpo da ata:

**XXVI. 1 - Ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda:**

*a) Que julgue, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os processos que lhe foram conclusos há mais de 15 (quinze) dias devendo encaminhar cópias de todas as sentenças à Corregedoria.*

*b) Deverá o Senhor Juiz Titular despachar todos os processos que estão pendentes de tal providência, devendo informar a Corregedoria.*

*c) Todas as ações em que o Ministério Público deva intervir na forma do art. 82 do CPC, o Juiz Titular deve notificar o Parquet para tanto.*

**XXVI. 2 - À Secretaria da Vara de Barra do Corda:**

*a) observe as diretrizes do Programa de Gestão Documental deste Regional;*

*b) a tramitação processual seja registrada no SAPT1, utilizando o andamento específico, correspondente ao ato processual praticado ou à fase da tramitação do processo, acrescentando, se necessário, informações adicionais nos espaços da ficha processual destinados ao registro de observações;*

*c) o código 204 (OBSERVAÇÃO) seja utilizado, tão-somente, na ausência de código específico ao andamento processual;*

*d) sob a orientação do Juiz Titular, organizem a disposição dos autos pendentes de despacho e certificação, efetuando os*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

respectivos registros no SAPT1 de modo a retratar, de forma fidedigna, a realidade da Vara;

**e)** quando da remessa de autos ao arquivo provisório, a Secretaria lavre certidão, atestando que não há depósito judicial ou recursal;

**f)** Determina-se à Secretaria que observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: numeração de folhas; inutilização de espaços em branco; aposição de carimbo de juntada em AR's, atas de audiência, sentenças e mandados e identificação dos servidores nos atos praticados;

**g)** SEJAM REGULARIZADAS TODAS AS FICHAS CADASTRAIS QUE INDIQUEM, COMO ÚLTIMO ANDAMENTO, SITUAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL OU COM A LOCALIZAÇÃO DOS AUTOS RESPECTIVOS. NESTE ASPECTO O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REITERA A EXTREMA IMPORTÂNCIA DA CORRETA ALIMENTAÇÃO DO SAPT1, POSTO TRATAR-SE DE IMPORTANTE FERRAMENTA NA ORGANIZAÇÃO DA VARA E RETRATAÇÃO DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS E FONTE DE ONDE A CORREGEDORIA COLHE INFORMAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS.

**h)** Em face de que foi constatado, após os trabalhos correicionais, a existência de muitos despachos já assinados sem estarem devidamente juntados aos autos, sendo que os mesmos encontravam-se "**acostados**" nas capas dos processos. Fica a determinação para que após a assinatura dos despachos deve a Secretaria da Vara junta-los aos autos promovendo de imediato providência ordenada.

**i)** Deve A Senhora Diretora de Secretaria providenciar a localização dos processos n°s 789/2001, 790/2001, 792/2001, 793/2001 e 794/2001; todos com data de carga, NO SISTEMA, de 09/12/2003. Os referidos processos, segundo o Livro de Registro de Carga de Processos a Advogados foram devolvidos, mas não foram localizados pela Secretaria da VT. Deve a Senhora Diretora de Secretaria informar à Corregedoria sobre a providência.

**j)** A Secretaria deverá organizar os processos pendentes de despacho em local apropriado, separando-os daqueles que dependem de outras providências a cargo da Secretaria, com registro, no SAPT1, do andamento específico: "**CONCLUSOS PARA DESPACHO**".

**h)** após a liquidação da sentença, se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, seja o mesmo liberado em favor de credor, independentemente de requerimento.

**i)** seja feita leitura da presente ata conjuntamente com todos os servidores de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

**XXVII. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Desembargador Corregedor recomenda ao Juiz Titular e à Secretaria desta Vara que após a leitura desta Ata, envide esforços no sentido de elaborar um planejamento das atividades com o intuito de elevar os índices que foram objeto de análise, nos quais constatou - se decréscimo ou insuficiência de resultados. Não há na atividade correicional qualquer propósito inquisitivo, devendo o Juiz Titular e demais servidores tomarem as recomendações como estímulo a uma melhor prestação jurisdicional. Não há como negar que algumas deficiências foram encontradas na condução dos trabalhos desenvolvidos por esta unidade judiciária, por isso o Corregedor incita todos a buscarem o constante aperfeiçoamento dos trabalhos, com o fim maior de dar efetividade à prestação jurisdicional.

A Corregedora enviará, via malote digital, cópia da presente Ata aos Desembargadores do TRT da 16ª Região, e ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

**XXVIII. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR, Desembargador em função Corregedora, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, o que o faz na pessoa do Excelentíssimo Senhor Francisco José Campelo Galvão, Juiz Titular da Vara. No dia 26 de novembro de 2009, às 18h foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar foi encerrada a presente ATA. Eu, \_\_\_\_\_ Fabio Henrique Soares, Secretário da Corregedoria Substituto, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara e pela Diretora de Secretaria.

---

**LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR**

Desembargador Corregedor

---

**FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO**

Juiz Titular da VT de Barra do Corda

---

**RACHEL MARIA DE SOUSA**

Diretora de Secretaria

**ANEXO I - PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTOS EM CORREIÇÃO:**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

0124/06	0273/06	0313/09	0572/09
0315/09	0311/09	0411/09	0561/09
0602/09	0115/06	0775/03	0577/03
0083/06	0284/06	0285/06	0287/06
0239/06	0399/97	0282/06	0305/06
0302/06	0301/06	0100/06	0309/02
0342/02	0469/03	0468/03	0442/09
0280/06	0102/07	0736/04	0325/07
0377/08	0367/08	0378/08	0352/08
0370/08	0361/08	0366/08	0357/08
0379/08	0375/08	0372/08	0381/08
0363/08	0354/08	0376/08	0371/08
0380/08	0374/08	0358/08	0369/08
0365/08	0362/08	0373/08	0355/08
0364/08	0353/08	0368/08	0076/08
0074/08	0312/07	0323/07	0040/08
0026/08	0037/08	0062/08	0318/08
0140/08	0008/07	0275/06	0134/08
0028/08	0019/08	0016/08	0950/05
0940/05	0048/08	0119/08	0143/08
0126/08	0119/09	0070/09	0169/09
0236/09	0125/09	0092/09	0220/09
0224/09	1333/08	0171/09	0535/09
0534/09	0533/09	0532/09	0485/09
0251/06	0933/08	0423/09	0493/09
0463/09	0492/09	1053/08	1325/08
0082/09	0173/09	0468/09	1338/09
1264/08	0606/09	0639/09	0638/09
0637/09	0598/09	0412/08	0302/08
0406/08	0407/08	0389/08	0329/07
0332/07	0117/08	0130/08	0330/07
0074/08	0038/08	0053/08	0039/08
0015/08	0035/08	0023/08	0216/08



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

0115/08	0350/08	0543/08	0683/08
0896/08	0050/08	0031/99	0088/06
0221/99	0269/02	0082/99	0086/06
0325/04	0360/02	0393/99	0484/08
0572/01	0144/09	0136/09	133/09
0148/09	0143/09	0146/09	0138/09
0345/06	0242/09	0592/09	0317/06
0124/04	0138/04	0150/04	0172/06
0173/06	0279/06	0293/07	0294/07
0295/07	0296/07	0297/07	0298/07
0351/09	0335/04	1076/98	0136/04
0083/04	0127/04	0126/04	0125/04
0128/04	0146/04	0149/04	0422/09
0320/08	0432/08	0057/08	0597/04
0050/02	0034/09	0212/07	0712/08
0723/05	1151/97	0014/09	0066/04
0104/05	0165/07	0325/06	0621/98
0714/08	1085/05	0055/07	0462/97
0461/97	0909/08	0572/08	0517/08
0400/08	0082/99		



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

**ANEXO II - DESPACHOS CORREICIONAIS**

**Processo nº 31/1999**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Segundo informações colhidas no SAPT1, estes autos encontram-se, desde 30/10/2008, com o seguinte andamento: CERTIFICAR.

Analisando-os, verifica-se que fora celebrado acordo no dia 14/12/2006 (fl. 77), onde restou ajustado que o reclamante receberia, para quitação dos seus créditos, o imóvel a que se refere a cláusula segunda do contrato de concordância juntado à fl. 78.

Para ultimação da transferência do imóvel, foi oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Corda (fl. 83), providência renovada à fl. 85, mas sem resposta até este momento.

Quanto aos prazos deferidos para quitação das obrigações previdenciárias e fiscais (fl. 87), tais já fluíram há muito tempo, sem que, entretanto, o fato fosse levado ao conhecimento do Juiz Titular, para a tomada de providências.

Em razão disso, recomendo à Sra. Diretora de Secretaria que esteja mais atenta aos cuidados que devem ser tomados para a prestação de uma jurisdição eficaz e de qualidade, ao tempo em que DETERMINO seja regularizada a tramitação processual, certificando-se as pendências verificadas e levados os autos em conclusão ao Juiz Titular, para prosseguimento do feito.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 88/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Em data de 23/10/2008 o Município demandado protocolou Embargos à Execução (fls. 112/115). O feito fora colocado em pauta específica para tentativa de conciliação em 03/12/2008, mas sem sucesso, sendo que, somente em 10 de fevereiro do ano seguinte fora certificado acerca da interposição dos embargos, havendo o douto magistrado, na mesma data e em verificando o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, recebeu-os e ordenou a intimação do exequente para a correspondente impugnação, providência levada a efeito na data de 03/03/2009.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Verificou-se, ainda, “entre as folhas do processo”, a existência de certidão informando acerca da inércia do exequente quanto aos embargos apresentados, o que motivou determinação do juiz no sentido de que se fizessem os autos conclusos para julgamento, o que não fora feito até a presente data.

Sendo assim, em face da injustificada demora no trâmite regular do processo (um ano e um mês entre o protocolo da petição de embargos e este despacho), **DETERMINO** à Secretaria da Vara que, de imediato, junte aos autos o despacho dantes referido e, ato contínuo, faça-os conclusos ao magistrado titular para julgamento dos embargos.

Por fim, recomenda-se que a Secretaria da Vara, no desempenho de suas funções, cumpra, com zelo, as determinações a si impostas, de modo a evitar demora na solução dos conflitos, especialmente para que se atenda ao princípio da duração razoável do processo, consoante preconiza o art. 5º, LXXVIII, da CF/88.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 221/1999**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Na data de 13/09/2006, as partes resolveram conciliar-se, conforme notícia a ata de audiência de fl. 89, onde restou determinada a expedição de alvará judicial, em prol do reclamante, para levantamento dos seus créditos.

A determinação foi cumprida no dia 26 de outubro daquele ano, consoante o Alvará nº 302/2006, juntada na primeira contracapa.

Já somam três anos desde a confecção da peça liberatória, sem que, entretanto, haja a Secretaria cuidado em intimar o reclamante para o recebimento.

Em razão disso, recomendo à Sra. Diretora de Secretaria que esteja mais atenta aos cuidados que devem ser tomados para a prestação de uma jurisdição eficaz e de qualidade, ao tempo em que DETERMINO seja o reclamante, de já, intimado a comparecer em juízo a fim de receber o alvará judicial dantes referido.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Ouvidor



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

no exercício da Corregedoria

**Processo nº 269/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Consta, à fl. 104, despacho determinando a liberação dos créditos autorais, que, atualizados até 30/06/2009 (fl. 100), importam em **R\$4.068,66**.

O alvará judicial liberatório (fl. 105), todavia, contempla apenas a importância de **R\$3.492,43**, ainda sem dedução do valor atinente à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (**R\$213,09**) e Imposto de Renda (**R\$122,06**), sendo que, ao final, o beneficiário receberá apenas **R\$3.157,28**.

Indagado sobre a discrepância de valores, o servidor responsável pela expedição do expediente informou à equipe correicional que tal se dava em virtude de o patrono do reclamante já haver falecido, razão por que seus honorários eram, de logo, descontados pela Secretaria da Vara e, em seguida, oficiado ao Banco do Brasil para que os liberasse em favor da Sra. Regina P. Azevedo, esposa do *de cujus*, mediante transferência para conta bancária de sua titularidade.

Ocorre, porém, que inexistente condenação em honorários de sucumbência no caso de que se trata, já que indeferidos na decisão de 1º grau. Além do mais, não se vê no despacho de fl. 104, já citado, determinação de retenção de tal verba, estando o saque condicionado apenas ao recolhimento da previdência social e imposta de renda.

Sendo assim, determino à Secretaria da Vara que, doravante, se atenha ao cumprimento das ordens judiciais na exata medida em que proferidas, não inovando em misteres que não digam respeito à atividade jurisdicional.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 82/1999**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Segundo informações colhidas no SAPT1, estes autos encontram-se, desde 30/10/2008, com o seguinte andamento: CERTIFICAR.

Analisando-os, verifica-se que, na data de fora celebrado acordo no dia 14/12/2006 (fl. 77), onde restou ajustado que o reclamante receberia, para quitação dos seus créditos, o imóvel a que se refere a cláusula segunda do contrato de concordância juntado à fl. 78.

Para ultimação da transferência do imóvel, foi oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Corda (fl. 83), providência renovada à fl. 85, mas sem resposta até este momento.

Quanto aos prazos deferidos para quitação das obrigações previdenciárias e fiscais (fl. 87), tais já fluíram há muito tempo, sem que, entretanto, o fato fosse levado ao conhecimento do Juiz Titular, para a tomada de providências.

Em razão disso, recomendo à Sra. Diretora de Secretaria que esteja mais atenta aos cuidados que devem ser tomados para a prestação de uma jurisdição eficaz e de qualidade, ao tempo em que DETERMINO seja regularizada a tramitação processual, certificando-se as pendências verificadas e levados os autos em conclusão ao Juiz Titular, para prosseguimento do feito.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 86/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Consta, à fl. 110, certidão dando conta da interposição de Embargos à Execução pelo ente público, havendo o douto magistrado, em verificando o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, ordenado a intimação do exequente para a correspondente impugnação (tudo datado de 19/01/2009).

A ciência ao exequente fora levada a efeito em 23/01/2009.

Nada obstante, em 16 de março seguinte, nova certidão dando conta da interposição dos mesmos embargos fora lavrada à fl. 111, sendo que o magistrado, mais uma vez, determinara a intimação do exequente para manifestação, o que fora feito na Secretaria do juízo no dia 30 do mesmo mês.

Verificou-se, ainda, "entre as folhas do processo", a existência de certidão informando acerca da



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

inércia do exequente quanto aos embargos apresentados, o que motivou determinação do juiz no sentido de que se fizessem os autos conclusos para julgamento, o que não fora feito até a presente data.

Sendo assim, em face da injustificada demora no trâmite regular do processo (um ano e um mês entre o protocolo da petição de embargos e este despacho), **DETERMINO** à Secretaria da Vara que, *de imediato*, junte aos autos o despacho dantes referido e, ato contínuo, faça-os conclusos ao magistrado titular para julgamento dos embargos.

Por fim, recomenda-se que a Secretaria da Vara, no desempenho de suas funções, cumpra, com zelo, as determinações a si impostas, de modo a evitar demora na solução dos conflitos, especialmente para que se atenda ao princípio da duração razoável do processo, consoante preconiza o art. 5º, LXXVIII, da CF/88.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 325/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram selecionados para a Correição em virtude de constar no SAPT1, desde 16/01/2008, como último andamento: "ALVARÁ EXPEDIDO. PRONTO PARA ENTREGAR".

Sob análise, constatou-se existência de certidão, à fl. 61, dando conta de que os autos já foram devidamente arquivados, já que quitados os créditos trabalhistas, previdenciários e custas.

Sendo assim, determino à Secretaria da Vara que regularize a situação, atualizando no Sistema o real andamento processual e evitando que atos dessa natureza se repitam.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 360/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Consta, à fl. 42, despacho, datado de 29/09/2009, determinando a liberação dos créditos autorais, providência ainda não adotada, nada obstante notícia de saldo suficiente na conta aberta pelo município demandado à disposição deste juízo (demonstrativo de fl. 43).

Sendo assim, determino à Sra. Diretoria de Secretaria que, de imediato, providencie a atualização da conta e, em seguida, expeça o correspondente alvará judicial (despacho de fl. 46 - datado de 20/10/2009), intimando o favorecido para recebimento.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 393/1999**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Consta, à fl. 83, despacho determinando a liberação dos créditos autorais, que, atualizados até 31/12/2008 (fl. 78), somam em **R\$6.312,54**.

O alvará judicial liberatório (fl. 84), todavia, contempla apenas a importância de **R\$5.433,11**, ainda sem dedução do valor atinente à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (**R\$345,20**) e IRRF (**R\$189,38**), sendo que, ao final, o beneficiário receberá apenas **R\$4.898,53**.

Indagado sobre a discrepância de valores, o servidor responsável pela expedição do expediente informou à equipe correicional que tal se dava em virtude de o patrono do reclamante já haver falecido, razão por que seus honorários eram, de logo, descontados pela Secretaria da Vara e, em seguida, oficiado ao Banco do Brasil para que os liberasse em favor da Sra. Regina P. Azevedo, esposa do de *cujus*, mediante transferência para conta bancária de sua titularidade.

Ocorre, porém, que inexistente condenação em honorários de sucumbência no caso de que se trata, haja vista que excluídos da decisão de primeiro grau pelo acórdão reformador (fls. 40/47). Além do mais, não se vê no despacho de fl. 83, já citado, determinação de retenção de tal verba, estando o saque condicionado apenas ao recolhimento da previdência social e imposta de renda.

Sendo assim, **DETERMINO** à Secretaria da Vara que, doravante, abstenha-se de tal prática, atendo-se ao cumprimento das ordens judiciais na exata medida em que proferidas, não inovando em misteres que não digam respeito à atividade jurisdicional.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 484/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram selecionados para a Correição em virtude de constar no SAPT1, desde 05/10/2009, como último andamento: "PARA NOTIFICAR".

Sob análise, constatou-se que, no dia 16/10/2009, fora protocolada petição de Recurso Ordinário pelo ente público, juntada aos autos no dia 20/10/2009, ainda sem conclusão ao magistrado para deliberação.

Sendo assim, **DETERMINO** à Secretaria da Vara que, de imediato, CERTIFIQUE e faça conclusos os autos ao Juiz Titular, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito, evitando-se atrasos injustificáveis na tramitação processual e atualizando o sistema de acompanhamento.

Observo, ainda, que os termos de juntada levados a efeito (a exemplo daqueles de fls. 131 e 134v) não observam a disposição do art. 25 do Provimento Geral Consolidado deste Regional (**Art. 25. A juntada de petições, documentos e requerimentos de qualquer espécie será precedida do respectivo termo de juntada, no qual constarão a natureza e o respectivo número de folhas.**), razão de se determinar que seja regularizada a pendência, cuidando a Secretaria para que, doravante, observe a regra acima transcrita, nestes e noutros processos em trâmite neste juízo.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 572/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Consta, à fl. 72, despacho determinando a liberação dos créditos autorais, que, atualizados até 30/06/2009 (fl. 68), importam em **R\$1.253,03**.

O alvará judicial liberatório (fl. 73), todavia, contempla apenas a importância de **R\$1.071,50**, ainda sem dedução do valor atinente à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (**R\$69,03**), sendo que, ao final, o beneficiário receberá apenas R\$1.002,26.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Indagado sobre a discrepância de valores, o servidor responsável pela expedição do expediente informou à equipe correicional que tal se dava em virtude de o patrono do reclamante já haver falecido, razão por que seus honorários eram, de logo, descontados pela Secretaria da Vara e, em seguida, oficiado ao Banco do Brasil para que os liberasse em favor da Sra. Regina P. Azevedo, esposa do *de cujus*, mediante transferência para conta bancária de sua titularidade.

Ocorre, porém, que inexistente condenação em honorários de sucumbência no caso de que se trata, haja vista que excluídos da decisão de primeiro grau pelo acórdão reformador (fls. 34/34). Além do mais, não se vê no despacho de fl. 72, já citado, determinação de retenção de tal verba, estando o saque condicionado apenas ao recolhimento da previdência social e imposta de renda.

Sendo assim, **DETERMINO** à Secretaria da Vara que, doravante, abstenha-se de tal prática, atendo-se ao cumprimento das ordens judiciais na exata medida em que proferidas, não inovando em misteres que não digam respeito à atividade jurisdicional.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 144/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Analisando-se estes autos, verificaram-se as seguintes pendências: **1)** os termos de juntadas não obedecem à orientação do art. 25 do Provimento Geral Consolidado deste eg. Regional, pois omitidos os números das folhas a que se referem os papeis ali juntados, a exemplo do que se vê naqueles de fls. 11 verso, 29 verso e 33 verso, estes dois últimos, inclusive, sem identificação do servidor responsável; **2)** o verso das folhas 12 a 28, em branco, não foram inutilizados, em descompasso, portanto, com o que também orienta o art. 33 do já referido Provimento.

Sendo assim, determina-se à Secretaria da Vara que, uma vez inteirada dos Termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 16ª Região, siga as orientações ali consolidadas, regularizando as irregularidades ora observadas (indicação das folhas, inutilização dos espaços em branco e identificação do servidor responsável pelo ato praticado).

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 136/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Analisando-se estes autos, verificaram-se as seguintes pendências: **1)** os termos de juntadas não obedecem à orientação do art. 25 do Provimento Geral Consolidado deste eg. Regional, pois omitidos os números das folhas a que se referem os papéis ali juntados, a exemplo do que se vê naqueles de fls. 11 verso, 24 verso e 29 verso, este último, inclusive, sem identificação do servidor responsável; **2)** o verso das folhas 12 a 22, em branco, não foram inutilizados, em descompasso, portanto, com o que também orienta o art. 33 do já referido Provimento.

Sendo assim, determina-se à Secretaria da Vara que, uma vez inteirada dos Termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 16ª Região, siga as orientações ali consolidadas, regularizando as irregularidades ora observadas (indicação das folhas, inutilização dos espaços em branco e identificação do servidor responsável pelo ato praticado).

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 133/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Analisando-se estes autos, verificaram-se as seguintes pendências: os termos de juntadas não obedecem à orientação do art. 25 do Provimento Geral Consolidado deste eg. Regional, pois omitidos os números das folhas a que se referem os papéis ali juntados, a exemplo do que se vê naqueles de fls. 12 verso, 28 verso e 32 verso, estes dois últimos, inclusive, sem identificação do servidor responsável.

Sendo assim, determina-se à Secretaria da Vara que, uma vez inteirada dos Termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 16ª Região, siga as orientações ali consolidadas, regularizando as irregularidades ora observadas (indicação das folhas nos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

termos de juntada e identificação do servidor responsável pelo ato praticado).

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 148/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Analisando-se estes autos, verificaram-se as seguintes pendências: **1)** os termos de juntadas não obedecem à orientação do art. 25 do Provimento Geral Consolidado deste eg. Regional, pois omitidos os números das folhas a que se referem os papéis ali juntados, a exemplo do que se vê naqueles de fls. 11 verso, 29 verso e 33 verso, estes dois últimos, inclusive, sem identificação do servidor responsável; **2)** o verso das folhas 12 a 27, em branco, não foram inutilizados, em descompasso, portanto, com o que também orienta o art. 33 do já referido Provimento.

Sendo assim, determina-se à Secretaria da Vara que, uma vez inteirada dos Termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 16ª Região, siga as orientações ali consolidadas, regularizando as irregularidades ora observadas (indicação das folhas nos termos de juntada, inutilização dos espaços em branco e identificação do servidor responsável pelo ato praticado).

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 143/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Analisando-se estes autos, verificaram-se as seguintes pendências: **1)** os termos de juntadas não obedecem à orientação do art. 25 do Provimento Geral Consolidado deste eg. Regional, pois omitidos os números das folhas a que se referem os papéis ali juntados, a exemplo do que se vê naqueles de fls. 11 verso, 27 verso e 31 verso, estes dois últimos, inclusive, sem identificação do servidor responsável; **2)** o verso das folhas 10 e 12 a 25, em branco, não foram inutilizados, em descompasso, portanto, com o que também orienta o art. 33 do já referido Provimento.

Sendo assim, determina-se à Secretaria da Vara que, uma vez inteirada dos Termos do Provimento Geral da



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Corregedoria Regional do TRT da 16ª Região, siga as orientações ali consolidadas, regularizando as irregularidades ora observadas (indicação das folhas nos termos de juntada, inutilização dos espaços em branco e identificação do servidor responsável pelo ato praticado).

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 146/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Analisando-se estes autos, verificaram-se as seguintes pendências: **1)** os termos de juntadas não obedecem à orientação do art. 25 do Provimento Geral Consolidado deste eg. Regional, pois omitidos os números das folhas a que se referem os papéis ali juntados, a exemplo do que se vê naqueles de fls. 12 verso, 25 verso e 29 verso, estes dois últimos, inclusive, sem identificação do servidor responsável; **2)** o verso das folhas 13 a 23, em branco, não foram inutilizados, em descompasso, portanto, com o que também orienta o art. 33 do já referido Provimento.

Sendo assim, determina-se à Secretaria da Vara que, uma vez inteirada dos Termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 16ª Região, siga as orientações ali consolidadas, regularizando as irregularidades ora observadas (indicação das folhas, inutilização dos espaços em branco e identificação do servidor responsável pelo ato praticado).

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 138/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Analisando-se estes autos, verificaram-se as seguintes pendências: **1)** os termos de juntadas não obedecem à orientação do art. 25 do Provimento Geral Consolidado deste eg. Regional, pois omitidos os números das folhas a que se referem os papéis ali juntados, a exemplo do que se vê naqueles de fls. 12 verso, 30 verso e 34 verso, estes dois últimos, inclusive, sem identificação do servidor responsável; **2)** o verso das folhas 13 a 28, em branco, não



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

foram inutilizados, em descompasso, portanto, com o que também orienta o art. 33 do já referido Provimento.

Sendo assim, determina-se à Secretaria da Vara que, uma vez inteirada dos Termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 16ª Região, siga as orientações ali consolidadas, regularizando as irregularidades ora observadas (indicação das folhas, inutilização dos espaços em branco e identificação do servidor responsável pelo ato praticado).

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 345/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Analisando-se estes autos, verificou-se que o termo de juntada de fl. 41 verso não obedece à orientação do art. 25 do Provimento Geral Consolidado deste eg. Regional, pois omitidos os números das folhas a que se referem os papéis ali juntados, estando, inclusive, sem identificação do servidor responsável.

No referente ao acordo de fls. 42/43, constatou-se que, embora decorrido o prazo para seu cumprimento (60 dias, iniciados em 06/11/2007), somente em 05 de fevereiro de 2009 (dois anos depois), fora certificado acerca da ausência de documentos que comprovassem seu adimplemento, razão de haver sido determinado (despacho de fl. 83) fosse o reclamado notificado para, em 10 dias, comprovar o respectivo cumprimento da avença.

O ato notificatório se deu no dia 20/02/2009 (AR de fl. 84 v), mas somente em 17 de setembro seguinte restou certificado acerca do insucesso da intimação, quando, então, ficou determinada a execução do acordo inadimplido, o que ainda não fora possível, haja vista que não apurado o *quantum debeatur* (certidão de fl.87).

Em vista do exposto e levando em conta que os atrasos verificados se mostram injustificáveis, determino à Secretaria da Vara que, doravante, atente para a regularidade dos trâmites processuais, observando a prática dos atos em prazos considerados razoáveis, cuja inobservância demonstra descaso na organização dos trabalhos.

Por fim, deve o Setor responsável atualizar o valor da avença, com aplicação da multa justada para o caso de inadimplemento, a fim de que se possa, ato contínuo, dar cumprimento ao determinado no despacho de fl. 85.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 242/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Analisando-se estes autos, verificou-se que, nos termos de juntada no verso das fls. 14, 16, 20 e 21, não consta o número das folhas a que se referem os documentos juntados, estando os três últimos, inclusive, sem identificação do signatário, em descompasso, portanto, com as orientações insertas nos arts. 25 e 74, parágrafo primeiro, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do TRT da 16ª Região.

Sendo assim, determina-se à Secretaria da Vara que, uma vez inteirada dos Termos do Provimento Geral acima referido, sane as irregularidades ora observadas e evite de praticá-las, doravante.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 592/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se, à fl. 16, ausência de identificação e assinatura do servidor que elaborou a certidão e conclusão que ali se encontram, devendo, pois, a Secretaria sanar a irregularidade apontada.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 317/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Tem-se verificado, nos dias em que os trabalhos correcionais vêm se realizando, grandes atrasos na prática dos atos processuais, tanto daqueles que dependem de comando judicial, como dos ordinários, praticados, *ex officio*, pela



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Secretaria, a exemplo do que se verifica nestes autos: a petição e documento de fls. 78/79, oriundos da 4ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, foram protocolados neste juízo no dia 17 de julho de 2009, mas somente juntados nos autos no dia 09 de novembro seguinte, o que denota descaso no cumprimento dos misteres a cargo do servidor responsável, cuja prontidão, ao contrário, enuncia zelo e presteza.

Sendo assim, proceda a Secretaria, de imediato, à juntada aos autos da certidão e despacho que se acha na primeira contracapa do processo, cumprindo o ali determinado e cuidando para que, doravante, se evitem demoras injustificadas no andamento regular dos feitos e também para que se possa dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da duração razoável do processo.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 124-2004-010-16-00-7**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que o presente processo está aguardando cumprimento de Carta Precatória desde 24/05/05 sem que qualquer providência tenha sido adotada no sentido de solicitar ao Juízo Deprecado informação sobre o andamento do feito, estando, portanto, o processo sem movimentação por três anos e meio, prazo que não se justifica em hipótese alguma.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 138-2004-010-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que o presente processo está aguardando cumprimento de Carta Precatória desde 24/05/05 sem que qualquer providência tenha sido adotada no sentido de solicitar ao Juízo Deprecado informação sobre o andamento do feito, estando, portanto, o processo sem movimentação por três anos e meio, prazo que não se justifica em hipótese alguma.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 150-2004-010-16-00-5**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que o presente processo está aguardando cumprimento de Carta Precatória desde 24/05/05 sem que qualquer providência tenha sido adotada no sentido de solicitar ao Juízo Deprecado informação sobre o andamento do feito, estando, portanto, o processo sem movimentação por três anos e meio, prazo que não se justifica em hipótese alguma.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 172-2006-010-16-00-7**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que o protocolamento de bloqueio de valores neste processo deu-se em 13/05/08 e em 04/06/08 foi feito o respectivo detalhamento, quando se constatou a inexistência de valor bloqueado. Diante disso, em 04/08/08 foi proferido despacho determinando a penhora de bens da executada e, somente em 23/11/09 tal despacho foi revogado e proferido um novo, determinando a notificação do segundo executado para comprovar o recolhimento dos encargos tributários, portanto, o presente processo demorou mais de um ano e três meses para retomar o andamento, prazo que não se justificar em hipótese alguma.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que envidem esforços para evitar que



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

situações como estas se tornem rotineiras nesta Vara Trabalhista, para o que, deve ser imprimida a celeridade necessária à movimentação processual, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 173-2006-010-16-00-1**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que o protocolamento de bloqueio de valores neste processo deu-se em 03/04/08 e em 07/04/08 foi feito o respectivo detalhamento, quando se constatou a inexistência de valor bloqueado. Diante disso, somente em 30/09/08 os autos foram conclusos ao magistrado para deliberação, portanto, o presente processo demorou mais de cinco meses para retomar o andamento, prazo que não se justifica em hipótese alguma.

Destarte, este Corregedor determina aos servidores da Vara que envidem esforços para evitar que situações como estas se tornem rotineiras nesta Vara Trabalhista, para o que deve ser imprimida a celeridade necessária à movimentação processual, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 279-2006-010-16-01-8**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que o presente processo teve o último despacho proferido em 27/04/09, sendo que, até esta data, transcorrido mais de seis meses daquele despacho, não foi cumprida a determinação ali exarada, de notificação das partes por oficial de justiça.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 293-2007-010-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que não foi juntada aos autos e se encontra na contracapa destes a cópia da Carta Precatória expedida em cumprimento ao Ato Ordinatório de fl. 17, embora já tenha novo Ato Ordinatório(fl.18) determinando que se aguarde o cumprimento da Carta.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que sanem a falha apontada, juntando aos autos a referida cópia da Carta Precatória, em observância ao art. 25, § único do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT-16ª Região, com a maior brevidade possível.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 294-2007-010-16-00-4**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que não foi juntada aos autos e se encontra na contracapa destes a cópia da Carta Precatória expedida em cumprimento ao Ato Ordinatório de fl. 17, embora já tenha novo Ato Ordinatório(fl.18) determinando que se aguarde o cumprimento da Carta.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que sanem a falha apontada juntando a referida cópia da Carta Precatória, em observância ao art. 25, § único do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT-16ª Região, com a maior brevidade possível.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 295-2007-010-16-00-9**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que não foi juntada aos autos e se encontra na contracapa destes a cópia da Carta Precatória expedida em cumprimento ao Ato Ordinatório de fl. 17, embora já tenha novo Ato Ordinatório(fl.18) determinando que se aguarde o cumprimento da Carta.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que sanem a falha apontada juntando a referida cópia da Carta Precatória, em observância ao art. 25, § único do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT-16ª Região, com a maior brevidade possível.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 296-2007-010-16-00-3**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que não foi juntada aos autos e se encontra na contracapa destes a cópia da Carta Precatória expedida em cumprimento ao Ato Ordinatório de fl. 24, embora já tenha novo Ato Ordinatório(fl.25) determinando que se aguarde o cumprimento da Carta.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que sanem a falha apontada juntando a referida cópia da Carta Precatória, em observância ao art. 25, § único do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT-16ª Região, com a maior brevidade possível.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 297-2007-010-16-00-8**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que não foi juntada aos autos e se encontra na contracapa destes a cópia da Carta Precatória expedida em cumprimento ao Ato Ordinatório de fl. 24, embora já tenha novo Ato Ordinatório(fl.25) determinando que se aguarde o cumprimento da Carta.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que sanem a falha apontada juntando a referida cópia da Carta Precatória, em observância ao art. 25, § único do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT-16ª Região, com a maior brevidade possível.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 298-2007-010-16-00-2**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que não foi juntada aos autos e se encontra na contracapa destes a cópia da Carta Precatória expedida em cumprimento ao Ato Ordinatório de fl. 17, embora já tenha novo Ato Ordinatório(fl.18) determinando que se aguarde o cumprimento da Carta.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que sanem a falha apontada juntando a referida cópia da Carta Precatória, em observância ao art. 25, § único do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT-16ª Região, com a maior brevidade possível.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 351-2009-010-16-00-7**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que a petição de fls. 115/120 trata-se de Embargos de Declaração, foi juntada aos autos em 30/09/09 e, até a presente data sequer foi recebida pelo juízo.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que façam os autos conclusos ao magistrado para que adote a providência necessária ao andamento de processo com a celeridade necessária, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 355-2004-010-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que o presente processo teve o último despacho proferido em 04/02/09, sendo que, até esta data, não foi cumprida a determinação de notificação do exequente, insere nesse despacho, estando, pois, o processo há



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

mais de nove meses sem movimentação, fato que não se justifica em hipótese alguma.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 1076-1998-010-16-00-5**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que não há certidão nos autos sobre o cumprimento da determinação inserta no r. despacho de fl. 494, embora a reclamada tenha sido intimada para tal providência em 03/07/08(AR de fl.494-v).

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que sanem a falha apontada, certificando nos autos sobre o cumprimento da determinação supracitada, com a maior brevidade possível e, em seguida, façam-se os autos conclusos ao magistrado para deliberação, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 14-2009-010-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que houve erro na numeração das folhas dos autos a partir da seguinte a de número 11.

Verifica-se, ainda, que no termo de juntada de fl.21-v não consta o número das respectivas folhas em que foram juntados os documentos.

Verifica-se, por fim, que o processo está concluso para julgamento desde 23/04/09, não tendo sido julgado até a presente data, estando, pois, sem movimentação há sete meses, prazo que não se justifica em hipótese alguma.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que corrijam a falha apontada, quanto à



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

numeração das folhas dos autos e ao preenchimento correto do termo de juntada, observando as prescrições dos arts. 22 e 25, respectivamente, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, bem como imprimam celeridade aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 104-2005-010-16-00-7**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que houve erro na numeração das folhas dos autos a partir da de número 113.

Verifica-se, ainda, que não obstante os autos terem sido entregues ao Oficial de justiça em 28/05/09 para expedição de mandado Judicial, até esta data não consta a comprovação do cumprimento da determinação, estando, pois, o processo sem movimentação há quase seis meses, prazo que não se justifica em hipótese alguma.

Verifica-se, por fim, que a cópia do ofício remetido ao DETRAN-MA não pertence a este processo, tendo em vista que da análise dos autos conclui-se que não há razão para expedir o referido ofício em relação a este processo, posto que, a reclamada sequer foi citada, não tendo, então, necessidade de se exercitar aqui o objeto daquele ofício.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que corrijam a falha apontada, quanto à numeração das folhas dos autos e ao desentranhamento do ofício em apreço, observando as prescrições dos arts. 22 e 35, respectivamente, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, bem como imprimam celeridade aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo..

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 302-2007-010-16-00-2**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Verifica-se a teor da certidão de fl. 13 destes autos, que os mesmos já foram remetidos ao "ARQUIVO GERAL", contudo, não é esta a informação que consta no SAPT-1 sobre o processo, daí a concluir-se que está havendo falha nos registros dos atos processuais junto ao referido Sistema de Acompanhamento, o que acarretará imprecisão nos dados que compõem o Boletim Estatístico da Vara, produzindo, por conseqüência, dados estatísticos irreais, o que não se admite por contrariar os princípios básicos da Administração Pública, insertos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que sanem a falha apontada, atualizando no SAPT o andamento processual conforme prescreve o art. 90, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Regional, com a maior brevidade possível.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 66-2004-010-16-00-1**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se a teor da certidão de fl. 56 destes autos, que os mesmos já foram remetidos ao "ARQUIVO PROVISÓRIO", contudo, não é esta a informação que consta no SAPT-1 sobre o processo, daí a concluir-se que está havendo falha nos registros dos atos processuais junto ao referido Sistema de Acompanhamento, o que acarretará imprecisão nos dados que compõem o Boletim Estatístico da Vara, produzindo, por conseqüência, dados estatísticos irreais, o que não se admite por contrariar os princípios básicos da Administração Pública, insertos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que sanem a falha apontada, atualizando no SAPT o andamento processual conforme prescreve o art. 90, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Regional, com a maior brevidade possível.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 165-2007-010-16-00-6**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Verifica-se a teor da certidão de fl. 19 destes autos, que os mesmos já foram remetidos ao "ARQUIVO PROVISÓRIO", contudo, não é esta a informação que consta no SAPT-1 sobre o processo, daí a concluir-se que está havendo falha nos registros dos atos processuais junto ao referido Sistema de Acompanhamento, o que acarretará imprecisão nos dados que compõem o Boletim Estatístico da Vara, produzindo, por conseqüência, dados estatísticos irreais, o que não se admite por contrariar os princípios básicos da Administração Pública, insertos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que sanem a falha apontada, atualizando no SAPT o andamento processual conforme prescreve o art. 90, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Regional, com a maior brevidade possível.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 723-2005-010-16-00-1**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se a teor da certidão de fl. 11 destes autos, que os mesmos já foram remetidos ao "ARQUIVO PROVISÓRIO", contudo, não é esta a informação que consta no SAPT-1 sobre o processo, daí a concluir-se que está havendo falha nos registros dos atos processuais junto ao referido Sistema de Acompanhamento, o que acarretará imprecisão nos dados que compõem o Boletim Estatístico da Vara, produzindo, por conseqüência, dados estatísticos irreais, o que não se admite por contrariar os princípios básicos da Administração Pública, insertos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que sanem a falha apontada, atualizando no SAPT o andamento processual conforme prescreve o art. 90, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Regional, com a maior brevidade possível.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 712-2008-010-16-00-4**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Verifica-se que o r. despacho de fl. 34, proferido em 12/08/09, só foi cumprido em 28/09/09, um mês após ser proferido, bem como a afixação do respectivo edital no Átrio do Fórum ocorreu somente em 10/11/09, portanto, há mais de um mês após a sua expedição, e, na mesma esteira, a sua publicação deu-se na data de 19/11/09, há quase dois meses da expedição. Enfim, verifica-se que os atos estão se efetivando no espaço de mais de um mês entre um e outro, fato inconcebível, quando se trata de atos da natureza dos ora analisados, que devem ser efetivados sucessivamente sem justificativa para a ocorrência de espaço de tempo tão longo entre eles.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 1151-1997-010-16-00-6**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se a teor da certidão de fl. 12 destes autos, que os mesmos já foram remetidos ao "ARQUIVO MORTO", contudo, não é esta a informação que consta no SAPT-1 sobre o processo, daí a concluir-se que está havendo falha nos registros dos atos processuais junto ao referido Sistema de Acompanhamento, o que acarretará imprecisão nos dados que compõem o Boletim Estatístico da Vara, produzindo, por consequência, dados estatísticos irreais, o que não se admite por contrariar os princípios básicos da Administração Pública, insertos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, este Corregedor determina aos servidores da Vara que sanem a falha apontada, atualizando no SAPT o andamento processual conforme prescreve o art. 90, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Regional, com a maior brevidade possível.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

Luiz Cosmo da Silva Júnior  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

**PROCESSO 136/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "CERTIFICAR", desde 15/01/2009.

Manuseando-os, observa-se que a última movimentação registrada nos autos foi a expedição de carta precatória para que a executada, com sede em outro Juízo, fosse citada para quitar a sua dívida, em 24/05/2005.

Verifica-se, entretanto, que o documento acima mencionado faz referência a várias execuções e que as peças processuais decorrentes dele, segundo informado pela Diretora de Secretaria, foram juntadas apenas em um dos processos que lá se encontra relacionado o de nº 83-2004.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize a pendência ora apontada, ao tempo em que deverá reunir todos os processos que se encontram na mesma situação a fim de que sigam o mesmo trâmite processual, lavrando-se a correspondente certidão de forma a retratar com exatidão o efetivo andamento do feito.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**PROCESSO 83/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram analisados, em razão de ser uma execução que contempla várias outras ações em trâmite nesta Vara.

Manuseando-os, observa-se, atraso na tramitação processual, eis que a sua última movimentação se deu em 19/05/2008, quando foi dado despacho ordinatório, determinando que os autos ficassem aguardando o cumprimento da carta precatória expedida.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara dê prosseguimento ao feito, oficiando-se à Vara Deprecada para que informe acerca do trâmite da CP e atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda, (MA), 24 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Ouvidor



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

no exercício da Corregedoria

**PROCESSO 127/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "CERTIFICAR", desde 15/01/2009.

Manuseando-os, observa-se que a última movimentação registrada nos autos foi a expedição de carta precatória para que a executada, com sede em outro Juízo, fosse citada para quitar a sua dívida, em 24/05/2005.

Verifica-se, entretanto, que o documento acima mencionado faz referência a várias execuções e que as peças processuais decorrentes dele, segundo informado pela Diretora de Secretaria, foram juntadas apenas em um dos processos que lá se encontra relacionado o de nº 83-2004.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize a pendência ora apontada, ao tempo em que deverá reunir todos os processos que se encontram na mesma situação a fim de que sigam o mesmo trâmite processual, lavrando-se a correspondente certidão de forma a retratar com exatidão o efetivo andamento do feito.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**PROCESSO 126/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "CERTIFICAR", desde 15/01/2009.

Manuseando-os, observa-se que a última movimentação registrada nos autos foi a expedição de carta precatória para que a executada, com sede em outro Juízo, fosse citada para quitar a sua dívida, em 24/05/2005.

Verifica-se, entretanto, que o documento acima mencionado faz referência a várias execuções e que as peças processuais decorrentes dele, segundo informado pela Diretora de Secretaria, foram juntadas apenas em um dos processos que lá se encontra relacionado o de nº 83-2004.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize a pendência ora apontada, ao tempo em que deverá reunir todos os processos que se encontram na mesma situação a fim de que sigam o mesmo trâmite processual, lavrando-se a



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

correspondente certidão de forma a retratar com exatidão o efetivo andamento do feito.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**PROCESSO 125/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "CERTIFICAR", desde 15/01/2009.

Manuseando-os, observa-se que a última movimentação registrada nos autos foi a expedição de carta precatória para que a executada, com sede em outro Juízo, fosse citada para quitar a sua dívida, em 24/05/2005.

Verifica-se, entretanto, que o documento acima mencionado faz referência a várias execuções e que as peças processuais decorrentes dele, segundo informado pela Diretora de Secretaria, foram juntadas apenas em um dos processos que lá se encontra relacionado o de nº 83-2004.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize a pendência ora apontada, ao tempo em que deverá reunir todos os processos que se encontram na mesma situação a fim de que sigam o mesmo trâmite processual, lavrando-se a correspondente certidão de forma a retratar com exatidão o efetivo andamento do feito.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**PROCESSO 128/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "CERTIFICAR", desde 15/01/2009.

Manuseando-os, observa-se que a última movimentação registrada nos autos foi a expedição de carta precatória para que a executada, com sede em outro Juízo, fosse citada para quitar a sua dívida, em 24/05/2005.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Verifica-se, entretanto, que o documento acima mencionado faz referência a várias execuções e que as peças processuais decorrentes dele, segundo informado pela Diretora de Secretaria, foram juntadas apenas em um dos processos que lá se encontra relacionado o de nº 83-2004.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize a pendência ora apontada, ao tempo em que deverá reunir todos os processos que se encontram na mesma situação a fim de que sigam o mesmo trâmite processual, lavrando-se a correspondente certidão de forma a retratar com exatidão o efetivo andamento do feito.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**PROCESSO 146/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "CERTIFICAR", desde 15/01/2009.

Manuseando-os, constata-se atraso considerável na tramitação processual, eis que os autos encontram-se sem movimentação desde 11/11/2008 aguardando o cumprimento da carta precatória expedida, sem que este Juízo adotasse medidas a fim de obter informações acerca do seu trâmite.

Percebe-se, ainda, a não observância do estabelecido no Art. 33 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à inutilização dos espaços em branco das fls. 21/24, com a aposição do carimbo ou mediante risco diagonal nas folhas respectivas.

Assim, determina-se à Secretaria que sane a irregularidade acima apontada, e que dê prosseguimento ao feito oficiando-se à Vara deprecada para que preste informações acerca do trâmite da CP lá autuada sob o nº 1556-2004-01 e que atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**PROCESSO 149/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "CERTIFICAR", desde 15/01/2009.

Manuseando-os, observa-se que a última movimentação registrada nos autos foi a expedição de carta precatória para que a executada, com sede em outro Juízo, fosse citada para quitar a sua dívida, em 24/05/2005.

Verifica-se, entretanto, que o documento acima mencionado faz referência a várias execuções e que as peças processuais decorrentes dele, segundo informado pela Diretora de Secretaria, foram juntadas apenas em um dos processos que lá se encontra relacionado o de nº 83-2004.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize a pendência ora apontada, ao tempo em que deverá reunir todos os processos que se encontram na mesma situação a fim de que sigam o mesmo trâmite processual, lavrando-se a correspondente certidão de forma a retratar com exatidão o efetivo andamento do feito.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**PROCESSO 422/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "EXPEDIR OFÍCIO", desde 04/11/2009.

Compulsando os autos, observou-se que se trata de uma Ação de Cobrança que foi enviada a esta Vara pelo Juízo da Comarca de Arame, em cumprimento à Resolução Administrativa nº53/2008 do TRT que incluiu o referido município na jurisdição desta Justiça do Trabalho, desde 21/05/2009.

Ocorre que desde a sua autuação (21/05/2009), até a presente data, transcorridos mais de 06 (seis) meses, não se verificou nenhuma movimentação processual.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Observou-se, ainda, a existência de uma minuta de despacho solta na contra capa dos autos sem assinatura do Juiz Titular, com certidão datada de 06/11/2009.

Assim, determina-se à Secretaria que:

- 1-Sane a irregularidade ora apontada, procedendo-se a juntada aos autos da peça processual acima citada, devidamente assinada pelo Juiz Titular, envidando esforços para que falha como esta não se repita;
- 2-Evite anotações no Sistema de Acompanhamento Processual de andamentos que não retratem a realidade processual e;
- 3-Atente para a celeridade necessária ao prosseguimento regular do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**PROCESSO 320/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "47-CONCLUSOS PARA DESPACHO", desde 04/02/2008.

Do manuseio dos autos, constatou-se primeiramente que o Termo de Juntada dos Embargos de Declaração de fls. 109/114 não se encontra devidamente preenchido, por não ter sido identificadas as folhas juntadas, contrariando a disposição do artigo 25 do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009.

Verificou-se, também, um atraso considerável na tramitação do feito, eis que o recurso acima citado(ED) foi interposto desde 30/01/2009 e até a presente data, não foi apreciado por este juízo.

Percebe-se, ainda, a existência de peça do processo solta na capa dos autos, com determinação exarada pelo juízo, datada de 13/02/2009.

Assim, determina-se à Diretora da Secretaria que sane as irregularidades acima apontadas, procedendo-se a imediata juntada da peça ao processo, atentando para que atos como este não mais se repitam; que oriente os serventuários para que observem às disposições do Provimento Geral



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Consolidado da Corregedoria, bem como proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**PROCESSO 432/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "CERTIFICAR", desde 15/01/2009.

Manuseando-os, constatou-se que já haviam sido certificados e despachados desde 04/02/2009. Todavia a peça processual com a determinação judicial exarada por este Juízo, não foi juntada aos respectivos autos, encontrando-se, até a presente data solta na sua capa.

Assim, determina-se à Diretora de Secretaria que regularize a pendência ora apontada, e atente para que atos desta natureza não mais se repitam, e para que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**PROCESSO 57/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos presentes autos, constata-se a não observância do estabelecido no Art. 25, Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à juntada de documentos, vez que os termos de juntadas da ata de audiência fls. 11/verso, da sentença de mérito de fl. 48/verso, das petições de fls. 57/verso e 60/verso não relacionaram as folhas que estavam sendo juntadas aos autos; e do art. 74, § 1º do referido Provimento, uma vez que não houve identificação



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

completa do servidor nos atos sob a sua responsabilidade, conforme se observa da certidão lavrada à fl. 73.

Assim, determina-se à Secretaria que sane as irregularidades ora apontadas, envidando esforços para que falhas como esta não se repitam.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**PROCESSO 597/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "EXPEDIR ALVARÁ", desde 22/09/2009.

Manuseando-os, constatou-se que realmente encontram-se pendentes de expedição de alvará em favor da executada, conforme se verifica à fl. 500.

Assim, determina-se à Diretora de Secretaria que providencie a imediata confecção do expediente acima citado, notificando-se a favorecida para recebimento.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**PROCESSO 50/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "EXPEDIR ALVARÁ", desde 22/09/2009.

Manuseando-os, constatou-se que realmente encontram-se pendentes de expedição de alvará em favor da executada, conforme se verifica à fl. 793.

Assim, determina-se à Diretora de Secretaria que providencie a imediata confecção do expediente acima citado, notificando-se a favorecida para recebimento.

Barra do Corda(MA), 24 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 34/2009**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Analisando-se estes autos, verificaram-se as seguintes pendências: **1)** o termo de juntada, de fl. 11/verso não obedece à orientação do art. 25 do Provimento Geral Consolidado deste eg. Regional, pois omitidos os números das folhas a que se referem os papéis ali juntados, inclusive sem identificação do servidor responsável (Art. 74, § 1º; **2)** numeração incorreta a partir da fl. 16, exclusive, em descompasso, portanto, com o que também orienta o art. 22 do já referido Provimento; **3)** A sentença de mérito de fls. 12/16, encontra-se sem a data da sua prolação.

Sendo assim, determina-se à Secretaria da Vara que, uma vez inteirada dos Termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 16ª Região, siga as orientações ali consolidadas, regularizando as falhas ora observadas (indicação das folhas, renumeração dos autos, com a respectiva certidão e identificação do servidor responsável pelo ato praticado). Determina-se, ainda, a regularização da data da prolação da sentença, certificando-se.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 325/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Analisando-se estes autos, verificou-se que os versos das fls. 44, 45 e 47 encontram-se em branco, mas sem a oposição do carimbo "em branco", em descompasso, portanto, com a orientação do art. 33 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do TRT da 16ª Região, irregularidade que deve ser, de pronto, sanada, cuidando a Secretaria para que, doravante, tal prática seja abolida.

Também que, embora expedido nas datas de 04/12/2007, 08/01, 03/02, 23/05 e 30/05/2008, os alvarás judiciais que se encontram na contracapa dos autos, até a presente data, não foram entregues ao beneficiário. Pudera! A Secretaria nem sequer cuidou em notificá-lo para vir a juízo recebê-lo.

Vê-se que o processo, há anos, se arrasta nesta Justiça e, quando o direito perseguido pode ser reparado, não se envidam esforços em entregá-lo a quem de direito.

Sendo assim, DETERMINO à Secretaria da Vara que, de pronto, NOTIFIQUE a reclamante para dar-lhe ciência de que se encontram a sua disposição os valores objeto dos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

alvarás acima referidos, cuidando para que atos dessa natureza sejam, doravante, evitados.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 621/1998**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que o único óbice ao arquivamento deste processo é a entrega, ao reclamado, do alvará judicial que se encontra na sua contracapa (note-se que fora expedido desde **11/05/2006**). É verdade que o ente público já fora intimado para vir recebê-lo. Todavia, a renovação do expediente se faz necessária, pois somente após a entrega se poderá dar cabo do trâmite processual e baixa na distribuição.

Assim, providencie a Secretaria, com urgência, a entrega do documento liberatório, ainda que, para tal, se utilize dos misteres do Sr. Oficial de Justiça, quando em diligência ao Município de Gonçalves Dias, neste Estado, ou a qualquer outro limítrofe.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 714/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Registro, desde logo, a incorreção no termo de juntada de fl. 79 verso, que não indicou o número das folhas a que se referem a petição e documento seguintes, em desconformidade, portanto, com a orientação inserta no art. 25 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria deste Regional, irregularidade que deve ser sanada de pronto.

Quanto àquela petição, vejo que foi protocolada no dia 20 de julho passado, mas, até esta data, não levada à apreciação do Juiz Titular, providência que se recomenda desde já.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 1085/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Registro, desde logo, que os versos das folhas 10 a 14, 53/54, 57 e 64 não foram inutilizados, em descompasso, portanto, com a orientação inserta no art. 33 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria deste Regional, irregularidade que deve ser sanada de pronto.

Vejo, ainda, na contracapa dos autos, alvará judicial expedido em favor da reclamada, que, até o momento, não foi intimada para recebimento, sendo essa a única pendência para o arquivamento dos autos.

Sendo assim, INTIME-SE a reclamada para recebimento do seu crédito e, uma vez entregue o documento liberatório, archive-se o processo.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 55/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Registro, desde logo, que os versos das folhas 7, 10, 24 e 32 não foram inutilizados, em descompasso, portanto, com a orientação inserta no art. 33 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria deste Regional, irregularidade que deve ser sanada de pronto.

Vejo, ainda, na contracapa dos autos, alvará judicial expedido em favor do reclamante, que, até o momento, não foi intimado para recebimento.

Sendo assim, INTIME-SE o beneficiário para recebimento do seu crédito.

Após, façam os autos conclusos ao Juiz titular, para deliberação.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

no exercício da Corregedoria

**Processo nº 462/1997**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Em vista do certificado à fl. 194, nesta data, e considerando que o último despacho data de 06 de dezembro de 2005, façam os autos conclusos ao MM. Juiz Titular, para que delibere acerca do destino a ser dado aos valores retidos a título de IRPF.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 461/1997**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Em vista do certificado à fl. 243, nesta data, e considerando que o último despacho data de 06 de dezembro de 2005, façam os autos conclusos ao MM. Juiz Titular, para que delibere acerca do destino a ser dado aos valores retidos a título de IRPF.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 909/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Registro, desde logo, incorreção na numeração das folhas, a partir daquela de nº 7, exclusive, pendência que deverá ser sanada, de pronto.

Verifico, também, que os autos encontram-se sem movimentação desde 31/07/2009, sem qualquer justificativa, razão por que devem seguir em conclusão ao MM. Juiz Titular, para tomada de deliberação.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 572/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Registro, desde logo, incorreção na numeração das folhas, a partir daquela de nº 21, exclusive, pendência que deverá ser sanada, de pronto.

Verifico, também, que os autos encontram-se sem movimentação desde 10/12/2008, quando foi determinada a expedição de Carta Precatória notificatória, comando judicial ignorado pela Secretaria da Vara.

Tem-se a dizer que o não cumprimento das determinações no tempo hábil compromete a credibilidade da justiça e compromete a qualidade dos serviços, especialmente quando os prazos são tão alongados, como no caso que se aprecia.

Em vista do exposto, recomenda-se à Sra. Diretora de Secretaria que seja mais diligente no cumprimento dos seus misteres, ao tempo em que determino o imediato cumprimento do despacho de fl. 82.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 517/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Registro que estes autos encontram-se conclusos para deliberação acerca da validade do acordo noticiado desde 03 de dezembro de 2008, cerca de quase ano.

Tais atrasos se revelam injustificáveis, dado que a Vara do Trabalho não conta com número tão expressivo de Reclamações Trabalhistas ajuizadas durante o ano, ressaltando que a credibilidade da Justiça depende da qualidade do serviço prestado.

Em razão disso, façam os autos conclusos ao MM. Juiz Titular, para apreciação da avanço informada, com urgência.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 400/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifico, nestes autos, a seguinte situação: fora celebrado acordo à fl. 09, mas, até o momento, não há notícias nos autos do seu cumprimento; intimado o reclamante para vir receber as guias de seguro-desemprego, a notificação enviada pelos Correios foi devolvida pelos Correios (fls. 16/17); renovado o expediente por via de Oficial de Justiça, a empreitada não logrou êxito, consoante certidão de fl. 21; também a notificação endereçada à reclamada (fls. 23/24), para comprovação de recolhimento de custas e contribuições previdenciárias, assim como a anterior, foi devolvida pelos Correios, havendo determinação, desde 23/04/2009, para que a diligência fosse feita por intermédio de Oficial de Justiça, comando este, até a presente data, não cumprido.

Em relação ao crédito trabalhista, intime-se o patrono da reclamante para informar acerca da quitação da avença (seu silêncio será interpretado como presunção de adimplemento) e para que informe o atual e correto endereço de sua constituinte, acaso tenha conhecimento, para que, assim, seja intimada para receber as guias de seguro-desemprego.

Quanto às obrigações sociais e fiscais, cumpra-se o determinado à fl. 26.

Por fim, deve a Secretaria sanar as irregularidades verificadas nos documentos de fls. 20/27 (coleta da assinatura do Sr. Oficial de Justiça).

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 82/1999**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos encontram-se sem tramitação desde 03/08/2005 (data constante do termo de juntada de fl. 92 verso, que, inclusive, deve ser regularizado, anotando-se ali o número das folhas a que se referem os documentos juntados).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

No despacho de fl. 92, restou determinado que adotasse, neste processo, os mesmo procedimentos já determinados naquele de nº 1076/1998.

Solicitados tal Processo junto à Secretaria da Vara, informou a servidora Eliete não haver sido possível localizá-lo.

Sendo assim, defere-se à Secretaria que, no prazo de **08 dias**, localize o processo acima referido e dê prosseguimento ao este feito, fazendo conclusão ao MM. Juiz Titular.

Barra do Corda (MA), 26 de novembro de 2009.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Ouvidor  
no exercício da Corregedoria